SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 14 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2489

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
Tomada de Preços nº 2019.05.03.1

Extrato do 1° (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2019.05.03.1. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Gabinete, Obras, Infraestrutura e Transporte, Educação, Saúde e do Trabalho e Assistência Social e a empresa ATHOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 12 de Julho de 2020, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos diversos, com e sem motorista, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Abaiara/CE, **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar 12 DE JULHO DE 2020, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva, Inês Moreira de Sousa, Elenita Rayane Gonçalves Tavares, Maria Tavares de Medeiros Maia e Tiago Clemente Veloso.

ABAIARA/CE, 09 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:CBF142A5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO N° 2020.01.29.1

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Educação do Município de ABAIARA/CE.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Inês Moreira de Sousa - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: Eusébio Ferreira da Silva - FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

DATA: 08 de Julho de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:0E021229

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 2019.07.08.1. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, Secretaria de Saúde e a empresa ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE - ME. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmado em 11 de Setembro de 2019, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção da Academia de Saúde - modalidade intermediária, através da Secretaria de Saúde do Município de Abaiara/CE, **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 31 de Julho de 2020, o prazo de

vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Elenita Rayanne Gonçalves Tavares e Adriano Rodrigues da Silva.

ABAIARA/CE,29 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:0EA35911

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE ALTANEIRA – CE - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.13.1

Prefeitura de Altaneira – CE - Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2020.07.13.1 Realizará a licitação para Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção de 01(um) reservatório elevado no Hospital Municipal Euclides Nogueira, situado na sede do Município de Altaneira/CE. Abertura: 30 de Julho de 2020 às 09:00h. Edital disponível á Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88)3548-1185. Em 30 de Junho de 2020

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:82EF4D14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26/2020

DECRETO Nº 026/2020 Aratuba, 12 de julho de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, MANTÉM A FASE 2 DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício da competência que lhe é outorgada por lei e nos termos Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual n° 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a necessidade de manter as medidas para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 33.671, de 11 de julho de 2020, por meio do qual foram prorrogadas, no âmbito do Estado do Ceará, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e mantido o processo gradual de reabertura das atividades econômicas, de forma regionalizada, conforme o disposto no Decreto Estadual nº. 33.608/2020, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 33.671, de 11 de julho de 2020, determinou aos Municípios da Macrorregião de Saúde de Fortaleza, dentre os quais se encontra Aratuba, a manutenção na Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado na forma das regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, do Decreto Estadual nº. 33.671, de 11 de julho de 2020, todos os municípios do Estado deverão, no combate à pandemia de COVID-19, guardar estrita observância às diretrizes definidas pelo Governo Estadual, sendo-lhes vedadas a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas e a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas no Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com os Estados e a União na definição das providências normativas e administrativas no enfrentamento do CORONAVIRUS, não afasta a necessidade de embasamento técnico e científico na tomada de decisões acerca das atividades a serem liberadas;

CONSIDERANDO que apenas o Governo Estadual, assessorado pelo comitê de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e pela equipe técnica-científica composta por médicos

epidemiologistas, estudiosos, estatísticos, dentre outros especialistas, reúne os elementos necessários para o correto diagnóstico do atual estágio de disseminação da doença nas variadas regiões do Estado, dentre elas o Maciço de Baturité, e que o êxito no combate à pandemia de COVID-19 exige coesão e alinhamento por parte do gestores públicos em todas as esferas de governo.

DECRETA:

Art. 1º - No que compatível com o presente decreto, ficam prorrogadas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 07/2020, de 17 de março de 2020, nº. 13/2020, de 06 de abril de 2020, nº. 15/2020, de 23 de abril de 2020, nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020, nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020, nº. 20/2020, de 07 de junho de 2020, nº. 22/2020, de 14 de junho de 2020, nº. 23/2020, de 21 de junho de 2020, nº. 24/2020, de 28 de junho de 2020 e nº. 25/2020, de 05 de julho de 2020.

Art. 2º - A partir de 13 de julho de 2020, o Município de Aratuba permanece na Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, tal como previsto pelos Decretos Estaduais nº. 33.608, de 30 de maio de 2020, nº. 33.617, de 06 de junho de 2020, nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, e nº. 33.645, de 04 de julho de 2020, mantendo-se permitidas as seguintes atividades:

I – alimentação fora do lar, **observadas as regras previstas no Protocolo Setorial 6, constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020**, e publicadas como Anexo I, do Decreto Municipal nº. 025/2020, de 05 de julho de 2020, dentre as quais:

os restaurantes poderão abrir para atendimento presencial ao público em horário de almoço, a partir das 11h, com o encerramento das atividades às 16 horas, ficando restrita a 50% da capacidade de atendimento simultâneo;

não é permitida a realização de eventos, celebrações e música ao vivo;

as mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de 2 metros;

na entrada do estabelecimento, deverá ser posto à disposição álcool gel a 70% para os clientes;

o ambiente da cozinha e salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. com circulação de ar livre, mantendo portas e janelas abertas;

uso obrigatório de máscaras de proteção pelos funcionários.

II – atividades religiosas, **observadas as regras previstas no Protocolo Setorial 14, constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020**, e publicadas como

Anexo II, do Decreto Municipal nº. 025/2020, de 05 de julho de 2020, dentre as quais:

as atividades religiosas presenciais liberadas ficam restritas à lotação máxima autorizada de 20% da capacidade total de atendimento do estabelecimento e a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento não pode exceder 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados;

os responsáveis pelos estabelecimentos e os líderes religiosos deverão orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais;

é proibida a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo estar assegurada que todas as pessoas, ao adentrarem no recinto, estejam utilizando máscara e que todos os membros estejam utilizando a proteção durante todo o período em que estiverem no interior do estabelecimento religioso;

devem ser evitadas aglomerações no interior e exterior dos locais que sejam realizadas as atividades religiosas, mantendo um afastamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra;

III – assistência social;

IV - prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

V - prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura)

Parágrafo Único. A autorização para atividades de alimentação fora do lar está restrita ao horário diurno e não abrange bares, casas de show e estabelecimentos similares, que permanecem fechadas mantendo-se a permissão para serviços de “delivery” (entrega em domicílio), obedecidas, nesse caso, as disposições do art. 2º, § único, do Decreto Municipal nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020.

Art. 3º - Além das atividades liberadas da Fase 2 nos termos do artigo anterior, continuam autorizadas no Município de Aratuba as seguintes atividades:

I – Atividades essenciais (Decreto Municipal nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020), dentre as quais;

a) Serviços médicos, odontológicos de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação

b) Distribuidoras e revendedoras de água e gás;

c) Postos de combustíveis,

d) Funerárias;

e) Estabelecimentos bancários e lotéricas;

f) Padarias;

g) Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

h) Supermercados/ mercearias;

i) Depósitos de material de construção;

j) Oficinas e borracharias.

II – Atividades liberadas na fase de transição (Decreto Municipal nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020), dentre as quais:

a) Construção civil;

b) Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

c) Cabeleireiros, manicures e barbearias;

d) Fabricação de móveis e produtos de madeira;

e) Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

III – Atividades liberadas na fase 01 (Decreto Municipal nº. 23/2020, de 21 de junho de 2020), dentre as quais:

a) Comércio de artigos de couro e calçados;

b) Comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins;

c) Comércios da cadeia têxtil e roupa;

d) Comércio de livros e revistas;

e) Comércio de artigos do lar;

f) Comércio da cadeia agropecuária;

g) Comércio moveleiro;

h) Comércio da cadeia de tecnologia da informação;

i) Comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte;

j) Comércio automotivo e serviços;

l) Comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

Art. 4º - As atividades liberadas deverão observar rigorosamente, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n. 565/2018 (Código Sanitário do Município de Aratuba) os protocolos de higiene mencionados no art. 6º. do Decreto Municipal nº. 19/2020, quais sejam:

I – fornecer e exigir o uso de máscara de proteção aos funcionários e colaboradores;

II – disponibilizar papel toalha e álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento;

III – impedir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção, facultada a disponibilização gratuita de máscaras de proteção descartáveis;

IV – impedir aglomerações no seu interior, cuidando para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

V – em sendo necessário, organizar filas na calçada, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes

Art. 5º - O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais do Governo Estadual.

Parágrafo Único - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, poderá ocorrer, a qualquer tempo, e se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - Fica mantida a proibição, em todo o território do Município, de:

I - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

II - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

III - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

IV - feiras de qualquer natureza;

V - bares, casas de show e estabelecimentos similares.

§1º. Enquanto perdurar o estado de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º - As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade que enseje aglomerações.

Art. 7° - Fica mantido, em todo o Município de Aratuba, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências e no interior de estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até **19 de julho de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL 026.2020 DE 12/07/2020

(Extraído do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

Protocolo Setorial 6 - Comércio e Serviços Alimentícios, Restaurantes e Afins1.

1. NORMAS GERAIS

1.1. A atividade de restaurantes e afins está liberada por decretos estaduais em todo território cearense para atendimento na modalidade delivery, drive-thru e take away.

1.2. A partir da Fase 2, poderão os restaurantes abrirem, para serviços internos, a partir das 9h e, para atendimento presencial ao público em horário de almoço, a partir das 11h, com o encerramento das atividades às 16 horas, ficando restrita a 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento. Na Fase 3, passa a ser liberado o atendimento para o jantar (até as 23h).

1.3. Cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC n° 216/2004 da ANVISA.

1.4. Vedar a realização de eventos, celebrações e música ao vivo.

1.5. No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, a empresa deverá cumprir adicionalmente os protocolos específicos do centro comercial, sem prejuízo aos termos do protocolo geral e setorial ao qual ela está submetida.

2. TRANSPORTE E TURNOS (Protocolo Geral do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

2.1. Para as empresas com funcionários que se utilizem do transporte público, cumprir com horário de abertura e encerramento de atividades em acordo com o plano de escalonamento de horários vigente, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município correspondente, com o intuito de minimizar picos de aglomerações no transporte público.

2.2. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.

2.3. Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizante).

2.4. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos a empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador

3. EPI'S (Protocolo Geral do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.

3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos geral, setorial e institucional.

3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.

3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.

3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.

3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.

3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.

3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS (Protocolo Geral do do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.

4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.

4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.

4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.

4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.

4.6. Liberar para teletrabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.

4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.

4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.

4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.

4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.

4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.

4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Reforçar a rotina de higienização e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes. Em caso da existência de freezers e câmaras-frias e outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas e objetos que necessitam de toques para operar.

5.2. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra substância inflamável próxima à ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e quaisquer outros que que possam causar chamas em geral, se houver.

5.3. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.

5.4. É vedada a entrada de pessoas na área de manipulação e/ou preparação de alimentos que não sejam especificadas desses setores.

5.5. Reforçar a higienização de pratos, copos e talheres. O funcionário encarregado de manipular itens sujos deve usar luvas descartáveis e trocá-las regularmente.

5.6. Estabelecimentos de comércio e serviços que disponibilizarem talheres, devem garantir que estes estejam em quantidade para uso individual e devidamente lacrados. Pratos, copos e outros deverão ser disponibilizados ao cliente no momento de servir a alimentação.
O funcionário deve lavar bem as mãos antes de manipular os itens limpos, evitar falar enquanto manuseia alimentos e ao servir os pratos e talheres, minimizando ao máximo qualquer tipo de contato.

5.7. Higienizar após cada utilização os equipamentos e utensílios usados no serviço, preparando-os novamente conforme os protocolos deste documento ou colocados à disposição dos clientes.

5.8. Ambiente da cozinha e salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. Havendo o uso de sistema de ar-condicionado, estes deverão obrigatoriamente ter os filtros limpos diariamente, bem como o menor espaçamento em suas datas de manutenção para o mínimo uma manuteção preventiva por mês.

5.9. Garantir que seja realizada higienização de todos os produtos recebidos de fornecedores bem como os locais onde serão acondicionados.

5.10. Para o recebimento de insumos e mercadorias:

5.10.1. Durante o recebimento dos produtos para reposição de estoque, o colaborador deverá estar devidamente paramentado de máscara de proteção, luvas que poderão ser de: Látex, Vinil sem pó, ou nitrílicas para os alérgicos.
5.10.2. Ao receber os produtos estes deverão ser limpos conforme sua categoria.
5.10.3. Produtos em caixas de papelão devem ser retirados das mesmas imediatamente e condicionados em caixas de plástico ou outro antes de armazenar.
5.10.4. Enlatados devem ser limpos com água e sabão antes de serem armazenados.
5.10.5. Embalagens que não possuam vedação firme a confiável, devem ser limpos com pano limpo e solução alcoólica a 70%. O mesmo deve ser executado com embalagens de vidro.

5.10.6. Frutas, legumes, verduras e folhagens necessitam de uma inspeção apurada no ato do recebimento e devidamente colocados para higienização, sendo postos em água corrente e depois para desinfecção solução de água com hipoclorito de sódio preparada na proporção de 10 mL de água sanitária por litros de água.

5.11. Para a área de preparação de refeições:

5.11.1. As superfícies de trabalho deverão ser higienizadas antes do início dos trabalhos diariamente, com água, sabão e depois com

preparados alcoólicos a 70%. A bucha utilizada para limpeza deverá ser trocada obrigatoriamente a cada 2 dias.
5.11.2. Pisos e áreas de circulação da área deverão ser limpos no início e no final dos trabalhos com água, sabão, hipoclorito de sódio ou outra solução sanitizante (Ex. Quaternário de amônia).
5.11.3. Todos os utensílios utilizados na preparação dos alimentos sem nenhuma exceção: panelas, facas, conchas, fouets, bowls, Woks etc.; deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%.
5.11.4. Na preparação de bebidas, todos os utensílios sem nenhuma exceção: copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.; deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%.
5.11.5. Realizar a troca constante dos panos de serviço que deverão ser descartáveis e não de algodão.
5.11.6. Na entrada do setor de preparação de alimentos (cozinha) e entrada do balcão de atendimento (para estabelecimento de atendimento "To Go"), deverá conter tapete sanitizante tipo pedilúvio, o qual deverá ser preparado e mantido ativo durante todo o turno de trabalho.

5.12. Para a área de "salão" e afins:

5.12.1. No espaço de atendimento ao cliente ("salão"), inicia-se com a orientação de aferir a temperatura dos clientes que vão adentrar o estabelecimento com termômetro digital à distância segura, impedido a entrada daqueles que estiverem identificados com quadro febril (acima de 37,5ºC).
5.12.2. Na entrada, em havendo fila de espera, indica-se a marcação de distanciamento de 2 METROS entre cada indivíduo. Um funcionário do estabelecimento deve estar indicado para disciplinar a fila de espera.
5.12.3. Na entrada do estabelecimento deve-se por um tapete sanitizante tipo pedilúvio, que deve ser preparado diariamente.
5.12.4. As mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de 2 METROS.
5.12.5. Clientes deverão ser informados que poderão sentar-se à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1 metro, sendo admitido apenas 2 ocupantes por mesa. Se forem na mesma família, mais de 2 ocupantes estão permitidos sentarem-se à mesa.
5.12.6. Na entrada do estabelecimento, deverá ser posto à disposição álcool gel a 70% para correta higienização.
5.12.7. Cardápios quando possível devem ser substituídos por meios digitais, e quando não for possível, higienizados com preparados alcoólicos a cada apresentação ao cliente.
5.12.8. Garçons e atendentes devem utilizar mascaras de proteção, viseiras de proteção "Face Shields", luvas e higienização das mãos a cada contato com utensílios, sendo ao mesmo recomendado: não conversar durante serviço, falar somente o necessário com cliente, não espirrar ou tossir, se for inevitável, cobrir o rosto com o braço e sair do salão para realizar higienização completa de mãos, face etc.
5.12.9. Talheres deverão ser postos somente no momento da refeição, sendo entregues higienizados e dentro de sacos plásticos lacrados. Copos e pratos devem seguir o mesmo padrão de higienização e estarem condicionados em receptáculo fechado.
5.12.10. Ambiente deve ser preferencialmente utilizar ventilação ambiente com circulação de ar livre, mantendo portas e janelas abertas.

5.12.11. Se for utilizado sistema de ar-condicionado, este deverá ter seus filtros limpos todos os dias obrigatoriamente e sua manutenção efetuada a cada mês. Se for o sistema de "Fan-cool", as tubulações deverão ser limpas e higienizadas com sanitizantes e sua manutenção ser com uma frequência maior(mensal).
5.12.12. Os banheiros para clientes devem conter além do sabonete e papel toalha para correta higienização das mãos, preparados alcoólicos em gel a 70% para reforçar a desinfecção, ou outro sanitizantes compatível.
5.12.13. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico. No balcão de pagamento deverá ser disposto álcool em gel a 70% para higienização das mãos tanto do colaborador quanto do cliente.

5.12.14. Recomenda-se o serviço preferencialmente no sistema à la carte, em que o prato vem pronto e preparado dentro área de trabalho da cozinha; ou no sistema de "prato feito", utilizando o modo de escolha das porções pelo cliente e funcionário treinado para preencher o prato por trás de uma proteção de vidro curvo que impede o acesso do cliente, sendo possível para este somente "apontar" os itens.
5.12.15. O sistema de "Self-Service" deve vir com sistema onde colaborador do estabelecimento fica no início das "pistas frias e quentes" com preparação alcoólica a 70% e após borrifação das mãos do cliente, a este é disponibilizado luvas plásticas que deverão ser calçadas para manuseio dos utensílios para auto-serviço. Após o serviço, o cliente deve descalçar as luvas e descartá-las em local apropriado ao final do trajeto, a fim de realizar sua refeição. É aconselhado que o estabelecimento tendo a possibilidade, possa utilizar-se do sistema de porções de saladas e outros embalados individualmente em "plástico filme"(Polyfilm) para retirada segura pelo cliente, agilizando o tempo de serviço e restringindo ainda mais o risco de contaminação. Um colaborador devidamente paramentado (luvas, máscara, face shield), seria responsável pela rápida reposição dos itens retirados. Os temperos deverão ser oferecidos em "sachets". Recomenda-se que o vidro curvo que faz a barreira de segurança da pista de serviço seja de maior prolongamento, para reduzir a manobrabilidade dos utensílios por parte do usuário.5.12.16. No sistema de Rodízio, prevalece o distanciamento das mesas e o sistema de entrega de alimentos será feito por profissional devidamente paramentado conforme já descrito acima. O Buffet será substituído por porções individualizadas, embaladas em filme plástico(polyfilm) ou por cardápio de acompanhamentos à la carte.

5.13. Atendimento via entrega, drive thru ou retirada rápida:

5.13.1. Priorizar o recebimento de pedidos por meio de telefone, internet e aplicativos.
5.13.2. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico.
5.13.3. É permitida a retirada de pedidos pelo cliente no estabelecimento desde que não haja aglomerações em nenhum horário de funcionamento. Em caso de filas, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pela empresa vendedora) e ao uso de EPI's do Protocolo Geral.
5.13.4. A entrega deverá ser realizada em embalagens duplas, ou seja, embalagem do alimento acondicionadas dentro de sacolas, para que o cliente, no momento do recebimento, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem.
5.13.5. O box dos entregadores deve ser higienizado a cada entrega internamente e externamente com detergente neutro e álcool 70% ou com solução de hipoclorito a 2%. Os entregadores não podem colocar o box no chão na hora da entrega.
5.13.6. No momento do pagamento com a "maquininha", entregadores devem colocá-la em cima do box e higienizar as mãos antes e depois do manuseio.
5.13.7. No caso de transporte de produtos, exigir que veículos sejam higienizadas, diariamente (assento, volante, piso) e manter higienizado os equipamentos de ar-condicionado dos veículos.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL 026.2020 DE 12/07/2020

(Extraído do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

Protocolo Setorial 14 – Atividades Religiosas

1. NORMAS GERAIS

1.1. Os municípios que sejam autorizados por Decreto Estadual e Municipal a ingressarem na Fase 2 terão atividades religiosas presenciais liberadas restringindo-se à lotação máxima autorizada de 20% da capacidade total de atendimento do estabelecimento; 50% para a Fase 3 e 100% para a Fase 4. Em qualquer Fase do Plano de Reabertura Responsável, a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento não pode exceder 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados.

1.2. Antes do retorno das atividades religiosas presenciais cada estabelecimento deverá dimensionar sua capacidade total de atendimento a partir da área útil disponibilizada para os frequentadores de tal maneira que se acomodem sentados, aplicar o percentual de restrição de lotação máxima da Fase em que seu município se encontra e afixar, em locais visíveis e de fácil acesso, placas, cartazes, cartilhas ou quaisquer outros meios de comunicação, informando a capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada da área útil disponibilizada, quantidade máxima de frequentadores permitida na fase, e o responsável pelos efeitos legais e sanitários do local.

1.3. Não entrarão no limite estabelecido no Protocolo os colaboradores que dão apoio nas organizações religiosas para a realização da celebração. Essa relação deve ser feita por escrito, pelo responsável, contendo os dados e funções dos colaboradores, e ficar disponível para apresentação à fiscalização.

1.4. Os estabelecimentos religiosos com capacidade total de atendimento igual ou superior a 100 (cem) lugares devem elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores e membros que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas do estabelecimento. Os estabelecimentos com contenham menos de 100 (cem) participantes estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso, disponibilizado no site da www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae, de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito e afixar em local visível e de fácil acesso a todos os visitantes.

1.5. Adicionalmente, cada estabelecimento só poderá retornar as atividades religiosas quando implementando procedimento de controle de presença dos membros frequentadores de forma a evitar aglomerações de membros na entrada de cada celebração religiosa para além da capacidade de atendimento de cada estabelecimento. Será de responsabilidade da organização religiosa quanto à escolha e ao meio de controle de presença estabelecido para a realização das celebrações. Caso o procedimento de controle se mostra ineficaz, o estabelecimento deverá suspender suas atividades religiosas presenciais até que se aperfeiçoe o seu controle de acesso.

1.6. Escolas de cunho religioso e reuniões com características similares a aulas, orientações e treinamentos estão proibidas de forma presencial enquanto a as atividades escolares de forma geral estiverem suspensas. Quando da sua liberação estas atividades deverão seguir protocolo específico.

1.7. Preferencialmente, adotar celebrações, encontros e grupos de maneira virtual e remota para a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, inclusive o trabalho remoto para os setores administrativos.

1.8. Reuniões internas nos estabelecimentos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência.

1.9. Os responsáveis pelos estabelecimentos e os líderes religiosos deverão orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais.

1.10. Vedar a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo estar assegurada que todas as pessoas, ao adentrarem no recinto, estejam utilizando máscara e que todos os membros estejam utilizando a proteção durante todo o período em que estiverem no interior do estabelecimento religioso.

1.11. Evitar aglomerações no interior e exterior dos locais que sejam realizadas as atividades religiosas, mantendo um afastamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra. Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois das celebrações, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPI's do Protocolo Geral. A organização religiosa deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.

1.12. Realizar a abertura, onde houver, de múltiplas entradas com a finalidade de manter uma distribuição maior e evitar aglomerações. Durante a entrada e a saída, as portas devem permanecer abertas para favorecer o fluxo mais seguro e evitar o contato com as portas e maçanetas.

1.13. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.

1.14. Caso o estabelecimento religioso dispuser de assentos fixos, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados e obedecendo a um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância. Se o estabelecimento utilizar cadeiras, estas devem estar espaçadas mantendo a distância segura. A disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas.

1.15. Para as pessoas enquadradas no grupo de risco, aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará, é recomendado que as pessoas acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos. Alternativamente, membros do grupo de risco poderão agendar previamente com os líderes religiosos aconselhamento individual presencial. Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco nas celebrações em grupo.

1.16. O aconselhamento individual, para qualquer que seja o membro, deverá ser realizado através de horário agendado e obedecendo ao distanciamento mínimo recomendado.

1.17. Em caso de partilha de alimentos e bebidas de cunho religioso, estes devem ser fornecidos pré-embalados e em porções individuais. O celebrante e os seus auxiliares devem estar com as mãos higienizadas adequadamente, utilizando luvas descartáveis, máscaras e tomando o máximo cuidado para oferecer os alimentos e bebidas sem entrar em contato com os membros.

1.18. Os contatos físicos entre os frequentadores, antes, durante e depois da realização de celebrações religiosas, deverão ser evitados práticas de aproximação entre as pessoas, adotando novas maneiras de cumprimento, como a substituição de abraços, beijos e apertos de mão por um sinal da paz ou usando saudação em linguagem gestual, mantendo a distância física.

1.19. Para celebrações que envolvam músicas, permitir a presença de até 6 (seis) integrantes entre cantores e instrumentalistas, espaçados adequadamente. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

1.20. Dentro das possibilidades, o líder religioso ou responsável pelo grupo da atividade, realizará, em caráter educativo, explanação sobre os cuidados para o combate a COVID-19 aos membros durante a celebração.

1.21. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

1.22. Vedar o consumo de produtos alimentícios no interior do estabelecimento proveniente de cantinas, praça de alimentação, entre outros.

1.23. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico. É vedado o compartilhamento entre as pessoas (passagem de mão em mão) de caixas e recipientes utilizados para a coleta de doações, contribuições financeiras, entre outros. O estabelecimento religioso deve fornecer mecanismo para este fim e este deve estar contido, visivelmente, nas regras fixadas no estabelecimento.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Obedecer, no mínimo, um intervalo de 2 (duas) horas entre as celebrações presenciais, de modo a evitar aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

3. EPI'S

3.1. Os estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar e exigir o uso das máscaras e luvas descartáveis e outros EPIs em quantidade e qualidade adequada para os colaboradores e voluntários para a realização das atividades.

3.2. Dentro do possível, os estabelecimentos religiosos devem fornecer máscaras descartáveis para os frequentadores que não possuem o EPI, instruindo-os sobre sua utilização durante toda a celebração, vedando a entrada daqueles, por qualquer razão, não estejam utilizando máscara.

4. SAÚDE DOS MEMBROS E COLABORADORES

4.1. Os estabelecimentos religiosos devem realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada dos estabelecimentos religiosos, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°. Esta medida é uma recomendação às organização religiosas que iniciam suas atividades na Fase 2 e passa a ser uma obrigação na Fase 3.

4.2. Afastar os colaboradores e voluntários das atividades e do atendimento ao público que apresentarem sintomas da COVID-19 pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, orientando-os para buscarem orientações médicas.

4.3. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos, porta de acesso da secretaria, salas, confessionários, corredores e/ou outros ambientes, sistema para higienização das mãos, lavatório com água e sabão, preparações alcoólicas a 70% e/ou outros sanitizantes de efeito similar, certificando que as pessoas ao acessarem e saírem do estabelecimento realizem a higienização das mãos.

5.2. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos sistema para higienização e desinfecção de calçados, como tapete sanitizante com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou similar (pedilúvio).

5.3. Dar preferência à ventilação natural, com portas, portões e janelas totalmente abertas. Caso seja utilizado sistema de ar condicionado, garantir o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienização do sistemas de ar condicionado bem como ampliar a renovação de ar do estabelecimento religioso. Fazer a troca mensal dos filtros de ar, realizar limpeza semanal de bandejas e usar pastilhas sanitizantes em todas as badejas. Realizar vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar condicionado do estabelecimento para monitorar e reforçar as ações de limpeza e desinfecção.

5.4. Realizar serviços de limpeza, pelo menos uma vez por período (manhã, tarde e noite), bem como antes e depois das celebrações para garantir a higienização contínua dos estabelecimentos religiosos. Intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios e desinfecção das superfícies expostas, como maçanetas, cadeiras, assentos, bancos, interruptores, inclusive dos equipamentos musicais, entre outros.

5.5. Como medida de comunicação, todos os estabelecimentos deverão dispor, na entrada do local, cartilhas, placas e/ou outros meios, informando aos membros sobre as medidas que estão impostas no estabelecimento, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Incluindo o compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, aplicativos, e-mails e outros.

5.6. Vedado o compartilhamento de materiais religiosos como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

5.7. Desativar todos os bebedouros. Recomenda-se que os membros levem seus recipientes individuais com água, sendo o vedado o compartilhamento destes.

5.8. Caso exista, os locais para refeição dos colaboradores devem ser organizados em escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 (dois) metros e demais medidas de prevenção já previstos nesse Protocolo.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EEB94833

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATOS N° 2020.07.13.01

FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ. TOMADA DE PREÇO Nº **2020.05.20.01 –** OBJETO: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Casa de Saúde Nossa Senhora das Dores na Sede do Município de Assaré/CE, representado pela sua Ordenadora de Despesas a Sra. Roberta Almeida Norões. **VALOR: R$ 370.732,25 (Trezentos e setenta mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).** Signatário: Do outro lado a **Empresa: FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 26.542.791/0001 – 75 representado** pelo Sr. Marcondes Lucio Alencar**.** Vigência do Contrato: 90 (Noventa) dias. Data da Assinatura do Contrato: 13 de Julho de 2020.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:A969CFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.08.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 29 de Julho de 2020, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA REJUNTADO, NAS SEGUINTES RUAS: CLARAVAL CATONHO, TRAVESSA ADÃO JOSÉ GONÇALVES, RUA ADÃO JOSÉ GONÇALVES, RUA S.D.O 01,02,03,04 E NOQUINHA DIAS NO ALTO DO LIMAR, RUA ENOQUE BERNARDO ALVES, VIA ACESSO A CAJAZEIRAS DO SIMIÃO, RUA VASCO DA GAMA – CAJAZEIRAS DO SIMIÃO, RUA EMILIA MARIA DE ANDRADE E RUA S.D.O 01 NO BAIRRO DA CORUJA, RUA S.D.O TABULEIRO, TRAVESSA CLOVES PAES DE CASTRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tce.ce.gov.br).

Assaré/CE, 13 de Julho de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:96E18F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.08.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 30 de Julho de 2020, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÕES DE PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS NAS SEGUINTES LOCALIDADES: CAJAZEIRAS DO SIMIÃO, SITIO BARROCAS E ESTRADA VICINAL TIGUIZEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE**. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tce.ce.gov.br).

Assaré/CE, 13 de Julho de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:1BF5FECD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°: 33 DE 12 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33.671 expedido e publicado no dia 11 de julho do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33.645 e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 19 de julho do corrente ano, conforme novo Decreto Estadual de nº: 33-671 publicado no dia 11 de julho de 2020.
Artigo 2º - Até o dia 19 de julho de 2020, o município de Banabuiú/CE permanecerá na 1ª fase do plano de retomada responsável das atividades econômicas e comportamentais apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, seguindo com extremo rigor as medidas de prevenção e contenção ao COVID-19, sendo observado os seguintes critérios:
§1º. Os estabelecimentos considerados essenciais (mercantis, padarias, funerárias, dentre outros), que se encontram em funcionamento no município devem obedecer ao novo horário de funcionamento que será das 06:00 às 17:30, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
I - Os postos de combustíveis poderão funcionar de 07:00 às 19:00;
II - As farmácias poderão funcionar de 07:00 às 21:30.
§2º. Os estabelecimentos que se encontram em funcionamento desde o período de transição, tais como: salões de beleza, loja de material de construção, gráficas, óticas, metalúrgicas, dentre outros, devem obedecer o horário de 08:00 as 17:00, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
§3º. Os comércios que estão em funcionamento desde o dia 05 de julho de 2020, em virtude do Decreto Estadual que permitiu o início de execução da 1ª fase de retomada da economia, tais como: lojas de roupas e calçados, escritórios de Contabilidade e Advocacia, lojas de móveis, lojas de brinquedos, lojas de informática, artigos do lar, dentre outros, ficarão limitados a retomada gradual de 40% de seus funcionários, devendo obedecer ao horário de funcionamento que se iniciará as 08:00 e se encerrará as 14:00, também sujeitos a multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.
§4º - Os estabelecimentos que estão em funcionamento no sistema delivery, tais como: restaurantes, bares, dentre outros, não poderão receber pessoas (salvo no sistema *drive thru*) no estabelecimento e nem mesmo permitir a permanência desses no local, sob pena de incidir em multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
Em caso de reincidência, a multa será em dobro e cumulada à interdição do local por até 07 (sete) dias;

Se mesmo após a interdição ocorrer outra reincidência, poderá ocorrer a interdição por 30 (trinta) dias, cumulado com multa.

§5º - Aos domingos permanecem todos os estabelecimentos fechados.

Artigo 3º - No período que vigorar o presente decreto fica determinado:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual nº: 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual de n°: 33.608, de 30 de maio de 2020;

III – Ficam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020;

IV - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto Estadual de n°: 33.608, de 30 de maio de 2020, bem como decreto municipal de nº: 29 de 22 de junho de 2020;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

Artigo 4º - No período a que se refere o artigo 2º do presente decreto, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriormente publicados e que estabelecem:

I – Uso obrigatório de máscara;

O descumprimento do uso de máscara acarretará em multa no valor R$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra;

Em caso de reincidência, a multa será duplicada ficando no valor de R$ 100,00 (cem reais);

Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) podendo chegar até R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa, tudo isso em conformidade com o Decreto de nº: 18 publicado no dia 28 de abril de 2020;

Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

II – Barreiras sanitárias;

III – Aos comércios locais que estão em funcionamento, que distribuam para seus funcionários materiais de Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI's), como: máscaras, luvas, álcool em gel 70% e demais materiais que entender necessários, bem como controle de pessoas dentro dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações;

IV – Disponibilizado para clientes informativos através de avisos, cartazes e demais materiais de divulgação acerca da distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

V – Fornecimento de materiais de higiene para os clientes dentro dos estabelecimentos como: álcool em gel 70%, álcool líquido 70% e demais materiais que entender necessários;

VI – Com frequência realizar higiene local do estabelecimento;

VII - Aos motoristas de transportes coletivos rurais redução em 50% o número de passageiros por cada viagem, ficando em cada horário o limite máximo de 10 (dez) pessoas, inclusive, mantendo-as na distância recomendada;

VIII – Recomendação às agências bancárias de manterem e conscientizarem seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), como forma de minimizar a proliferação do COVID-19;

IX – Somente é permitida a permanência de no máximo 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados);

X - Os supermercados maiores e comportem mais de 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento e que permaneçam distantes uma das outras pelo menos 1,5m, ficarão autorizados a colocar até o dobro (10 pessoas), desde que atendida a distância mínima mencionada;

XI - Os demais estabelecimentos não considerados essenciais mas que estão em funcionamento (fase de transição e 1ª fase) deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;

XII – Caso o estabelecimento não comporte o referido número de clientes, deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra dentro dos referidos locais;

XIII - Fica determinado o cumprimento das recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual aos comércios em funcionamento.

Artigo 5º - Fica determinado que toda live que se realizar no município de Banabuiú/CE, incluindo os distritos e localidades, obedecerá os seguintes critérios:

No prazo de no mínimo 24 horas da realização do evento, deverá ser fornecida lista dos participantes/organizadores, a ser entregue à Vigilância Sanitária do município, localizada na Rua Irmã Tavares, s/nº, Banabuiú/CE – prédio do Complexo Administrativo;

Será permitida somente a permanência daqueles que estejam trabalhando na organização e/ou participantes da banda;

Fica vedada a presença de terceiros que não estejam diretamente ligados na organização, bem como a aglomeração de pessoas para outros fins;

Caso a live seja realizada em estabelecimento tais como: churrascarias, bares, restaurante e afins, ficará o proprietário do estabelecimento vedado de receber outras pessoas, incluindo nesse caso aqueles restaurantes que se encontram em "beiras de estradas";

§ Único. Caso ocorra o descumprimento das medidas acima elencadas, o organizador da live bem como o proprietário do local onde ocorrer o evento, incidirá em multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência a multa poderá dobrar e cumular com a suspensão por 03 (três) meses de realização de outra live por parte do organizador e o estabelecimento vedado por igual período de receber outras bandas para eventos desta natureza.

Artigo 6º - Fica autorizado o retorno do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no município de Banabuiú, regular e complementar, o qual deverá operar em conformidade com as orientações das autoridades da saúde relativas à prestação do serviço, buscando garantir a todos os envolvidos na operação condições ideais de segurança contra a COVID-19.

§ 1° Sem prejuízo do atendimento a protocolos de medidas sanitárias gerais e específicas para cada setor, os quais deverão realizar:

I - medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, proibindo a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior 37,8°C;

II - uso obrigatório de máscaras de proteção, industrial ou caseira, pelos passageiros/motoristas e cobradores durante percurso integral da viagem;

III - limpeza e desinfecção obrigatórias dos veículos antes e ao término de cada viagem;

IV - priorização da venda de passagens pela internet ou meios digitais;

V - vedação ao transporte de passageiros em pé no veículo, durante todo o trajeto da viagem;

VI - adoção obrigatória de medidas que preservem o distanciamento mínimo nos locais de embarque e desembarque, a exemplo da demarcação da distância de 2 (dois) metros nesses locais;

VII – Redução de 50% dos passageiros por cada viagem, a fim de manter o distanciamento mínimo de 1,5m.

Artigo 7º - Ficarão designados para fiscalizar a entrada e saída dos transportes intermunicipais e inspecionar se estão sendo adotadas as medidas necessárias para a contenção do COVID-19 os profissionais que atuarem nas barreiras sanitárias na entrada e na saída da cidade.

Artigo 8º - Fica determinado o cumprimento das recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual.

Artigo 9º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos doze dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:AF8E3C43

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 11.002/2020-TP. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, mediante a Comissão Central de Licitação e Pregões, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas ao certame de que trata a Tomada de Preços nº 11.002/2020-TP. Após análise das propostas a Comissão Central de Licitação e Pregões decidiu por declarar **VENCEDORA** a empresa: **LOPES CALISTO E CALISTO LTDA, CNPJ Nº 09.170.974/0001-98,** com valor global de **R$ 130.046,42 (CENTO E TRINTA MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).** Fica aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, inc. I, alínea "b" da Lei 8.666/93 a contar da data da intimação desta decisão. Caso não haja interposição de recursos, neste ato fica convocada a empresa vencedora **LOPES CALISTO E CALISTO LTDA** para assinar o Termo de Contrato.

Banabuiú/CE, 13 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B6581271

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 044/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO RECEPCIONA DECRETO ESTADUAL Nº 33.671, DE 11 DE JULHO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 043, de 06 de julho de 2020;
CONSIDERANDOo aumento de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Barbalha/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 19 de julho de 2020, as medidas estabelecidas pelos Decretos Municipais nºs 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios em que se instituiu o isolamento social rígido ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.
Art. 2º. Fica reiterado que no Município de Barbalha/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto, permanecendo liberadas apenas aquelas permitidas até a presente data – todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto e seguro funcionamento, nos termos dos Decretos anteriores.
Art. 3º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 13 de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:03FDAAC2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 1307082/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

REVOGA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 0304001/2017, de 03 de abril de 2017, celebrado entre os municípios de Barbalha-CE e Ipubi-PE, que tem por objeto a cooperação técnica na cessão de servidores municipais do quadro de pessoal;
CONSIDERANDO a cessão da Sra. Lorena Póvoa da Cruz, servidora pública do Município de Ipubi-PE, ao Município de Barbalha-CE;
CONSIDERANDO a prorrogação tácita da supramencionada cessão;
CONSIDERANDO que o ato de cessão de servidor é provisório e precário, sendo facultado ao gestor revogá-lo por mera discricionariedade;
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR A CESSÃO da Sra. **LORENA PÓVOA DA CRUZ,** servidora pública do Município de Ibupi-PE, no cargo de enfermeira, matrícula nº 3092, ao Município de Barbalha-CE,

devendo a referida servidora se apresentar no órgão de origem para os devidos fins.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos administrativos e financeiros à data de 08 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 13 de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:75E927AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.24.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa E DE BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de materiais de higiene e proteção individual destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 287.625,00 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Eduardo de Brito Fontenele Filho. Data de Assinatura do Contrato: 13 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:01682569

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2020.07.13.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2020.07.13.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de instrumentos e material médico hospitalar destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de julho de 2020, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 15 de julho de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 13 de julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:60731EEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1307080/2020 BARBALHA, 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação que indica e dá outras providências;

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

***CONSIDERANDO**, a necessidade de substituição de membro da Comissão Permanente de Licitação,*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 0203001/2020-GAB, que nomeava a Comissão Permanente de Licitação anterior;*

*Art. 2º - **NOMEAR** os servidores indicados abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação:*

*1 – **RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES – CPF Nº 010.413.693-60 – Presidente;***

*2 – **ANDREIA BRITO DOS SANTOS – CPF Nº 001.136.073-93 – Membro;***

*3 – **MARIA LEONICE NOGUEIRA ALVES – CPF Nº 044.048.474-08 – Membro.***

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 13 de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:FDEE73D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1307081/2020 BARBALHA, 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do pregoeiro e da equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação que indica e dá outras providências;

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

***CONSIDERANDO**, a necessidade de substituição de membro da Comissão Permanente de Licitação,*
R E S O L V E:

*Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 0203002/2020-GAB, que designava o pregoeiro e a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação;*

*Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores indicados abaixo para desempenharem as funções de pregoeiro e de equipe de apoio, respectivamente, da Comissão Permanente de Liicitação*

*1 – **RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES – CPF Nº 010.413.693-60 – Pregoeiro;***

*2 – **ANDREIA BRITO DOS SANTOS – CPF Nº 001.136.073-93 – Apoio;***

*3 – **MARIA LEONICE NOGUEIRA ALVES – CPF Nº 044.048.474-08 – Apoio.***

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 13 de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:7575864C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 083/2020 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio de seu Secretário, **ANÍBAL LEITE DE SÁ BARRETO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDOo aumento de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Barbalha/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a confirmação de casos para o COVID-19 de servidores públicos do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Barbalha;

CONSIDERANDO que os serviços públicos não podem paralisar, necessitando-se, por conseguinte, do aparato técnico humano para o desenvolvimento das atividades administrativas, em regra, presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado **fechamento do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Barbalha**, até deliberação ulterior, para o atendimento ao público externo.

§ 1º. Fica determinado o **fechamento do estacionamento** do Centro Administrativo, sendo permitido o ingresso de servidores e pessoas autorizadas exclusivamente pela porta de entrada.

§ 2º. Deverão ser disponibilizados, através do sítio institucional da Prefeitura e outros meios de comunicação disponíveis, contatos telefônicos dos Secretários Municipais e/ou servidores indicados por este para o regular atendimento ao público.

§ 3º. As salas do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Barbalha deverão ser higienizadas diariamente, adotando-se os protocolos recomendados pelas autoridades de saúde.

§ 4º. As salas das Secretarias Municipais e departamentos localizados no Centro Administrativo deverão permanecer fechadas, com trabalho somente interno, de modo que eventuais contatos entre secretários e servidores de outras secretarias deverão ser realizados através dos telefones ramais.

§ 5º. Os servidores deverão observar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre si, usar máscaras corretamente e sempre higienizar as mãos, a fim de evitar possível disseminação e contágio.

§ 6º. O Centro Administrativo somente ficará com as portas abertas ao público nos dias de realização de sessão de licitação, na modalidade presencial, devendo o ingresso ao ambiente interno da Prefeitura ser autorizado somente por pessoas que declarem a participação no certame licitatório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Barbalha/CE, 13 de julho de 2020.

ANÍBAL LEITE DE SÁ BARRETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:38AE9A10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.08.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo passeio NOVO, 0 (zero) km, para atender as necessidades das Unidades da Atenção Básica, nos moldes da proposta nº 12675.634000/1170-01, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Williams Henrique Parente de Castro. Data de Assinatura do Contrato: 13 de Julho de 2020.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:85EDE706

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043, DE 06 DE JULHO DE 2020. DECLARA A AFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, no uso das atribuições que lhe o art. 98, inciso I, alínea "l", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Município de Cariús/CE ratificou, por meio da Lei Municipal nº 155, de 28 de junho de 2019, o protocolo de intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos denominado Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ**,**

CONSIDERANDO que o projeto do referido consórcio contempla a construção de uma Central Municipal de Resíduos, necessitando de área pública municipal para tal fim,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a afetação de área de terreno medindo 7.599,40m² (sete mil, quinhentos e noventa e nove metros quadros e quarenta centímetros quadrados), localizada no Bairro Vila Nova, neste município de Cariús/CE, encravado em imóvel do Município de Cariús/CE, com coordenadas geodésicas iniciando-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de Coordenadas N445949,710 e E9277950,350 e daí seguindo com Azimute de 355°47'23" e extensão

de 125,99m alcança o ponto P02 de Coordenadas N445940,460 e E9278076,000 e seguindo com Azimute de 85°47'23" e extensão de 60,00m alcança o ponto P03 de Coordenadas N446000,298 e E9278080,405 e seguindo com Azimute de 175°47'23" e extensão de 125,99m alcança o ponto P04 de Coordenadas N446009,548 e E9277954,755 e daí seguindo com Azimute de 265°47'23" e extensão de 60,00m fecha a poligonal no ponto de origem, conforme Anexos I e II deste decreto- Memorial Descritivo e Mapa Planimétrico, respectivamente.

§ 1º - A área prevista no caput deste artigo origina-se de uma área total de 341.000 m² (trezentos e quarenta e um mil metros quadrados), matriculada sob o nº 1.451 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jucás/CE, às folhas 1.577, do Livro nº 02 de Registro Geral de Imóveis.
§ 2º - A afetação da área de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação da Central Municipal de Resíduos de Cariús/CE, permanecendo pertencendo ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a todos os atos necessários para averbação ou outro ato para cumprimento deste decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariús/CE, 06 de julho de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 043, DE 06 DE JULHO DE 2020

MEMORIAL DESCRITIVO
TERRENO SEDE

Imóvel: Urbano Comarca: Carius-Ce
Proprietário: Prefeitura Municipal de Cariús
Município: Cariús U.F: Ce.
Área (m²): 7.559,40m² Perímetro (m): 371,98m
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de Coordenadas N445949,710 e E9277950,350 e daí seguindo com Azimute de 355°47'23" e extensão de 125,99m alcança o ponto P02 de Coordenadas N445940,460 e E9278076,000 e seguindo com Azimute de 85°47'23" e extensão de 60,00m alcança o ponto P03 de Coordenadas N446000,298 e E9278080,405 e seguindo com Azimute de 175°47'23" e extensão de 125,99m alcança o ponto P04 de Coordenadas N446009,548 e E9277954,755 e daí seguindo com Azimute de 265°47'23" e extensão de 60,00m fecha a poligonal no ponto de origem.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39° WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os ângulos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Cariús, 06 de Julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS SOUSA NORONHA
Eng. Civil

LIMITES:
NORTE- ÁREA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO
SUL – ÁREA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO
LESTE – ÁREA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO
OESTE – ÁREA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:15D46BC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2020. PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 042, DE 03 DE JULHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1° A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2° A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020, mantém a Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, na Fase de Transição do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 13 a 19 de julho de 2020, a vigência do Decreto nº 042, de 03 de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 12 de julho de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:4B400445

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020/PA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.30.01-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020/PA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.30.01-SRP

Em cumprimento à Homologação e Ratificação procedida pelos Secretários do município de Catunda-CE, Srs. Rondinele Rodrigues de Oliveira – Secretário de Educação e Desporto, Ocean Vasconcelos Gomes – Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, Wilson Jeová Freire Maia de Oliveira – Secretário de Obras e Serviços Públicos, Rogério Rodrigues de Mendonça - Secretário de Saúde e Genivaldo Gonçalves Camelo - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, faz-se publicar o extrato resumido do Processo de Administrativo de Adesão a seguir:

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2020.04.30.01-SRP, referente ao Pregão Presencial nº 2020.03.06.01-SRP, do município de Boa Viagem-CE, para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção da frota de veículos do município de Catunda-CE.

FAVORECIDO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA RABELO - EPP, inscrita no CNPJ nº 63.295.729/0001-52, com sede na Rua Simone Aparecida Rocha, nº 210, Bairro Centro, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, CEP nº 63.860-000, representada por Francisco de Assis Oliveira Rabelo, representante legal.

VALORES: Valor Global de R$ 440.388,00 (quatrocentos e quarenta mil trezentos e oitenta e oito reais), sendo: R$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais) referentes à Secretaria de Educação e Desporto; R$ 22.880,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais) referentes à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar; R$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos reais) referentes à Secretaria de Obras e Serviços Públicos; R$ 86.888,00 (oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais) referentes à Secretaria de Saúde; e R$ 28.320,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais) referentes à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas demais alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018.

Catunda-CE, 13 de julho de 2020.

ELIAS MELO LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:DD1A3D7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 039/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº33.645 de 4 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.;

CONSIDERANDO o julgamento da ADPF 672 pelo STF, que reconheceu competência suplementar dos Municípios para estabelecer medidas restritivas em seus territórios.;

CONSIDERANDO que a liberação do transporte intermunicipal implicará em um acesso descontrolado e irrestrito no município de Chaval;

CONSIDERANDO o que o deslocamento para cidades próximas acarretará uma curva exponencial dos casos de COVID-19, pois é medida que segue na contramão do isolamento social recomendado;

CONSIDERANDO que embora o transporte irregular de passageiro apresente número de usuários mais restrito e baixo itinerário diário, ainda assim, são vistas pelos estudos epidemiológicos como forma favorável de proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o transporte intermunicipal complementar apresenta maior densidade de passageiros e o maior número de itinerários, possuindo, por via de consequência, maior potencialidade e se tornar um foco de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em nosso Município ainda espera cautela e atenção, não se podendo prescindir, no atual estágio em que estamos no avanço da doença, do isolamento social e sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão no âmbito do município de Chaval-CE, os serviços de transporte regular e complementar de passageiros.

Parágrafo único: As concessionárias de serviços de transporte intermunicipal, que passem pelo território do Município de Chaval-CE, não poderão realizar parada para embarque ou desembarque de passageiros**.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 13 de Julho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:79C4F162

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 040/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.671, DE 11 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.671, de 11 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoa, e a necessidade de reforçar a implantação nas barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a

funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Até o dia 19 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Chaval/CE, na forma e condições estabelecidas, as medidas de isolamento social previstas neste Decreto e alterações posteriores, mantendo-se as atividades essenciais já excepcionadas, desde que observado todos os protocolos de higiene sanitária devidamente assentada, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará dentro de seus critérios de conveniência e necessidade, cumprindo com as atividades constantes no seu Plano de Contingência, e nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

§5° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§6° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 13 de julho de 2020, permanecerá na Fase de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Anexo I, deste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, salão de cabeleireiros, manicures, marcenaria, serralheria e mercado público com seu atendimento retornando a partir de Sexta-feira (17/07/2020), com seus atendimentos de forma restritos e com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Fica estabelecido que as oficinas e estabelecimentos de hortifrúti durante o período previsto no art. 1° deste Decreto deverão funcionar com seus horários de 07h00min até as 14h00min, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
§ 6°. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo deverão funcionar com apenas 10% do efetivo de funcionários durante o período previsto no art. 1°.

Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período de 13 á 19 de julho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

SEÇÃO V
DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA E VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 7º - Fica estabelecido, até o dia 19 de julho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Chaval/CE, ressalvadas as hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
IX – serviços de transporte por moto táxi.

§ 1°. As Barreiras Municipais serão formadas por servidores públicos que terão a competência para:
I – determinar a parada de todos os veículos.
II – entrevistar todos os ocupantes dos veículos sobre a origem e destino da viagem, tomando nota da informação para fins de cadastro e acompanhamento em eventual isolamento.
III – aferir temperatura dos ocupantes dos veículos.
IV – informar quais os sintomas do COVID-19 e procedimento já definidos no Plano Municipal de Contingência.
V – notificar os ocupantes dos veículos sobre a obrigatoriedade de permanecer em isolamento social.
VI – proibir a entrada de veículos.

§ 2°. Somente ingressarão no Município de Chaval/CE, os veículos de:
I – transportes de gêneros alimentícios, medicamentos, material de limpeza e higiene pessoal, material de construção, móveis, eletrodomésticos e congêneres.
II – prestadores de serviços e concessionarias de serviços públicos.
III – transportes para escoamento da produção de camarão, pó de carnaúba, pescados, mudas de plantas e congêneres.
IV – órgãos ou de entidades da administração pública indireta.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 13 á 19 de julho de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação

distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 4°. Fica autorizado o funcionamento mediante agendamento de atendimento das óticas com relação aos serviços de optometria obedecendo-se as disposições do caput e os horários definidos para os serviços essenciais.

SEÇÃO II
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 06hs00min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO III
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07h00min até ás 11h00min, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO IV
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis, excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
Até 20(vinte) fiéis nas igrejas ou assembleias com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
II – número máximo de 04(quatro) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
IV – duas vezes por semana, podendo a realização recair no dia de terça, quinta, sexta, sábado ou domingo, a critério da instituição religiosa.

SEÇÃO V
DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VI
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 13 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO VII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 14 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas

integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 15 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 13 á 19 de julho de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.
§ 4°. Ficam fechadas enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), mediante o Decreto Municipal nº 014/2020, todas as principais entradas que permitam o acesso ao Município de Chaval, salvo para:

I - Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço;

II - Pessoas que trabalhem nos estabelecimentos cuja atividade seja excepcionada no que se refere ao funcionamento no Município, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento;

III - Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

IV – Usuários oriundos de municípios da região que buscam atendimento nos estabelecimentos privados de saúde de Chaval (clínicas, laboratórios e assemelhados), devendo apresentar comprovante de agendamento emitido pelo estabelecimento.

§ 5°. Não será permitida a entrada no Município de Chaval de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de Táxi, Topic, D20, Ônibus e assemelhados, disciplinadas por meio do Decreto Municipal n° 014/2020, de 09 de Abril de 2020, que institui o fechamento das vias de acesso na barreira sanitária para enfrentamento ao novo coronavírus.

§ 6°. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias);

§ 7°. A autoridade sanitária providenciará o cadastro para efeito de controle de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 16 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 17 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

Art. 19 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 20 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanece em vigor a Fase de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 19 de julho de 2020.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 13 de Julho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:C5065AB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/GAB/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Assessor Técnico Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Sr. **CLÉUDIO ALVES DOS SANTOS**, CPF Nº 122.269.997-44, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 03 de Julho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:47CA61FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.06.01.01 – DL.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 5º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA. FRANCISCA KÁTIA HOLANDA ARAÚJO, cujo o objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, LOCALIZADO NA AV. RAIMUNDO SIMPLÍCIO DE CARVALHO, Nº 476 - CENTRO - CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: Fica prorrogado, o prazo do contrato por mais 07 (sete) meses, com início na data de sua assinatura, podendo a qualquer momento, ser rescindido de forma unilateral este instrumento de ajuste, conforme interesse da administração, sem direito a qualquer indenização por parte da Contratada.

CHOROZINHO-CE, 27 DE ABRIL DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1FF317CD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.06.01.02 – DL.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA. **FRANCISCA KÁTIA HOLANDA ARAÚJO**, cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO BALCÃO DO SEBRAE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, LOCALIZADO NA AV. RAIMUNDO SIMPLÍCIO DE CARVALHO, Nº 470 - CENTRO - CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: Fica prorrogado, o prazo do contrato por mais 07 (sete) meses, com início na data de sua assinatura, podendo a qualquer momento, ser rescindido de forma unilateral este instrumento de ajuste, conforme interesse da administração, sem direito a qualquer indenização por parte da Contratada.

CHOROZINHO-CE, 27 DE ABRIL DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2621A47F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2018.07.23.059 – TP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Contratual, firmado entre o Município e a Empresa **PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ENVOLVENDO A OPERAÇÃO DO CADASTRO INFORMATIZADO DO PARQUE DE IP DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE IP, OPERAÇÃO, REFORMA E OBRAS DE AMPLIAÇÃO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA QUANTO A SUA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES E AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS TÉCNICOS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,** através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: A fundamentação legal encontra-se amparada no art. 79, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando isenta tanto a CONTRATADA, bem como a CONTRATANTE, ao pagamento de multas e outros encargos.

Objeto: O Presente Termo tem como objetivo Rescindir o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chorozinho e a Empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.964.420/0001-03, a partir de 18 de maio de 2020.

CHOROZINHO-CE, 18 DE MAIO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C3C7CBB3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2018.08.13.062 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima

identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ADRIANO DIAS MAGALHÃES**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato inicialmente pactuados, por mais 180 (CENTO E OITENTA) dias, com vigência a partir de 04 de maio de 2020 e término em data 31 de outubro de 2020.

CHOROZINHO-CE, 04 DE MAIO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:70423044

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 016/2020

PORTARIA Nº. 016/2020

Dispõe sobre prorrogação as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Considerando o disposto Decreto n° 33.671 do Governador do Estado do Ceará;
Considerando o disposto Decreto n° 423/2020 do Prefeito Municipal de Farias Brito;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 19 (dezenove) de julho as medidas previstas na Portaria 015/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 13 de julho de 2020.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:6F3748EB

GABINETE DO PREFEITO
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 09010620/2020.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ANTONIO GEORGE ALVES BEZERRA**, brasileiro, casado, operador de informática, regularmente inscrito no RG nº. 200302901107, expedido pela SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº. 017.098.153-37, lotada na secretaria municipal de Educação/SME, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de junho de 2020, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:21CC2BB5

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2020.07.13.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial, tombado sob nº 2020.07.13.1. **Objeto:** Aquisição de tubos soldáveis destinados à execução dos serviços de extensão de abastecimento de água em diversas localidades da zona rural do Município de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura:** 28 de Julho de 2020, às 09:00 horas. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569/999051870.

Farias Brito/CE, 13 de Julho de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:50146965

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.07.13-0002. Tomada de Preços n° 2020.04.23.1. **Partes:** o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CONSTRUTORA BRANDÃO E SOARES LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca nas estradas vicinais na zona rural do Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 885682/2019/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 1.292.810,06 (um milhão duzentos e noventa e dois mil oitocentos e dez reais e seis centavos). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2020. **Signatários:** Ygor de Menezes e Bezerra e José Júlio Batista Brandão.

Farias Brito/CE, 13 de Julho de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:CB5A01B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **ANDRÉ LUÍS LUCAS MOREIRA** do cargo de **Chefe da Seção de Análises e Aprovação de Projetos CC2,** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de conformidade com a Lei Municipal n.º 738/2019, de 30 de outubro de 2019 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 13 de Julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:C65E81DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 727/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.671/2020, de 11 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 20 de julho de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 726/2020, de 05 de julho de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:081ADFA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.671, DE 11 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020, que prorrogou até o dia 19 de julho de 2020 o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a confirmação de números crescentes de casos da COVID-19 no Município de Groaíras, inclusive de óbitos em decorrência da doença;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 19 de julho de 2020 (domingo):
I - A suspensão de todas as atividades relacionadas no art. 5º do Decreto nº 06/2020, de 16/03/2020;
II - As restrições de funcionamento dos estabelecimentos anotados no art. 1°, do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020, e no art. 1º, do Decreto nº 09/2020, de 22/03/2020;
III - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, conforme determinado no art. 2º do Decreto nº 22/2020, de 06/05/2020;
IV - As medidas complementares instituídas pelo Decreto nº 24/2020, de 08/05/2020;
V - As medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 27, de 31/05/2020;
VI - A suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino;
§1º. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, continuam autorizados a funcionar, seguindo as normas expedidas pelas autoridades sanitárias e determinações constantes nos Decretos Estaduais e Municipais, os estabelecimentos já excepcionados na forma do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020 e Decreto nº 11/2020, de 24/03/2020, bem como as atividades liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
§2°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 2º. Fica mantida, no período previsto no art. 1° deste Decreto, a proibição da realização de eventos religiosos presenciais, que impliquem na reunião de fiéis e seguidores, no interior de templos, igrejas e outras entidades religiosas de qualquer credo.

Parágrafo Único. Ficam permitidas a preparação, gravação e transmissão de cerimônias religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, recomendando-se aos celebrantes e seus colaboradores a adoção de todas as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus relacionadas nos Decretos Estaduais e Municipais, especialmente zelar pelo uso obrigatório de máscaras de proteção facial, bem como a utilização de álcool 70%, preferencialmente em gel.

Art. 3º. Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, inclusive Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado, deverão trabalhar em caráter interno ou, quando possível e autorizado pelo Secretário da pasta a que estiver vinculado, na modalidade *home office* (teletrabalho), com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura.
Parágrafo Único. Com vistas a evitar o fluxo e aglomeração de pessoas, fica mantida, no mesmo prazo assinalado no *caput* do art. 1º deste Decreto, a suspensão do atendimento ao público nas repartições vinculadas a Administração Pública Municipal, ressalvadas as repartições vinculadas a Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Pessoal, que deverão seguir rigorosamente as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus relacionadas nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:C0770A52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2020, DE 012 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2020, DE 012 DE JULHO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza a continuidade da abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.
CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 12 de julho de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.
CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 19 de julho de 2020, as medidas de isolamento social**,** previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e alterações posteriores.

§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público**.**
Art 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 13 a 19 de julho de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.
§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DALIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES
Art. 3º. Continuam autorizadas, na forma e horário estipulado no art. 3º do Decreto Municipal nº 035, de 05 de julho de 2020, as atividades comerciais ali elencadas.
§ 1° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 2° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.
§ 3° O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e Anexo Único deste Decreto, devidamente homologados pela Secretária da Saúde
Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I Do Protocolo Geral
Art. 5º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo Único, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINIAS

Art. 6º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 7º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 8º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de julho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 036, DE 12 DE JULHO DE 2020

PROTOCOLOSANITÁRIO DE SEGURANÇA E HIGIENE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIASI

• O uso de máscaras obrigatório para todos os colaboradores, fornecedores e clientes;
• Deverá estar afixado e especificado na entrada a capacidade máxima de público devido a atual Pandemia COVID-19;
• Disponibilização de álcool gel 70%, em local de fácil acesso e visibilidade, na entrada e no interior do comércio, para higienização das mãos dos clientes e funcionários;
• Desinfecção química constantemente com solução à base de cloro (para cada litro de água, 20 ml de água sanitária/cloro ativo).
• Em caso de filas, obedecer o distanciamento mínimo de 2 metros, com as devidas demarcações realizadas pela empresa;
• Restrições de eventos com mais de vinte pessoas;
• Em caso de funcionário que apresente sintomas gripais, a empresa deverá orientar a procura de uma unidade de saúde, bem como afastar temporariamente o funcionário, sem prejuízo salarial ao mesmo.
• Limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou borrifando álcool. Os banheiros devem ser limpos de hora em hora.
• Todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual devem ser constantemente limpos e higienizados, antes e durante a execução dos trabalhos;
• Exibição de cartazes orientando a correta higienização das mãos;
• Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores, proceda à limpeza e desinfecção de mercadorias.

• Orientar a todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
• Orientar que os colaboradores devem vestir o uniforme, ou roupa de trabalho, somente no local de trabalho.
• Uniformes, EPIs e máscaras não devem ser compartilhados;
• Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
• Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras etc.;
• Manter a distância mínima de segurança de 2 metros entre os clientes e colaboradores;
• Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão, etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto.
• As maquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico.
• É permitida a retirada de pedidos pelo cliente no estabelecimento, desde que não haja aglomerações em nenhum horário de funcionamento.
• Em casos de entregas, os produtos deverão ser acomodados em embalagens duplas, para que o cliente, no momento do recebimento, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de julho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:62E62FF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 264/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

DETERMINA A CESSÃO DA SERVIDORA HANNAH GONÇALVES MENDONÇA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE INSTITUCIONAL, LOTADA NA SECRETARIA DE GOVERNO, PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM SEU CARGO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 92, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992 (Regime Jurídico Único), e,
Considerando o CONVÊNIO de nº 67/2017, de 17 de fevereiro de 2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - CEDER a servidora **HANNAH GONÇALVES MENDONÇA,** ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE INSTITUCIONAL, lotada na Secretaria de Governo, para exercer atribuições compatíveis com seu cargo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Comarca de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 de julho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:81DCBE86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 266/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020

Designa a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Orgânica do Município de Icapuí – Ceará,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão composta abaixo, para Avaliação Especial de Desempenho do Servidor durante o período do Estágio Probatório, de acordo com o parágrafo primeiro, do Artigo 21, da Seção V, do Regime Jurídico do Município de Icapuí.

· **PRESIDENTE: IANY RODRIGUES TERTULIANO,** portadora do CPF nº 380.078.273-15, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

· **MEMBRO: EMERSON LACERDA REBOUÇAS,** portador do CPF nº 440.346.523-49, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

· **MEMBRO: DEISELY MAIA REBOUÇAS,** portadora do CPF nº 020.576.673-08, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 08 de julho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:4AD91AE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 2020.01.21.01-PMI. PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N° 2019.07.25.01/PMI-SESA. FUNDAMENTADA: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE: LOTE I - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE DO DISTRITO DE SUASSURANA; LOTE II - REFORMA DA UNIDADE BÁSICA

DE SAÚDE DO BAIRRO COHAB E LOTE III- REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA NEUMA, COM RECURSOS PRÓPRIOS E/OU TRANSFERIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, DE CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PERÍODO: 21/06/2020 A 20/11/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: SL CONSTRUTORA LTDA-ME. CNPJ: 09.390.354/0001-64. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: N°: 0601.10.301.0005.1.011 E A Nº 0601.10.301.0005.2.018; ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00. PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 05 (CINCO) MESES. DATA DO ADITIVO: 19/06/2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

IGUATU-CE, 19 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7D06C23A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.06.29.01 DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO. **CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, INSCRITO NO CNPJ Nº. 05.199.870/0001-55. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 C/C LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.16.01-PMI-SESA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICOS HOSPITALARES E OUTROS, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU–CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DESTE EDITAL, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DESTE EDITAL. VALOR GLOBAL DE **R$ 2.298.581,96** (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** Nº 0601-10.301.0005.2.016, Nº 0601-10.302.0008.2.022, Nº 0601-10.302.0008.2.023 E Nº 0601-10.305.0009.2.027, NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) – CONTRATANTE / SR. EMANUEL FELIX APOLÔNIO - (PROCURADOR) - (CONTRATADA). MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA, (ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE)

IGUATU-CE, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:04AC671F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.06.30.04 DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO. **CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAIS EIRELI-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 41.654.740/0001-29. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 C/C LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.16.01-PMI-SESA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICOS HOSPITALARES E OUTROS, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU–CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DESTE EDITAL, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DESTE EDITAL. VALOR GLOBAL DE **R$ 42.959,64** (QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** Nº 0601-10.301.0005.2.016, Nº 0601-10.302.0008.2.022, Nº 0601-10.302.0008.2.023 E Nº 0601-10.305.0009.2.027, NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE JUNHO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) – CONTRATANTE / SR. FABIO JOSE VICENTE - (PROCURADOR) - (CONTRATADA). MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA, (ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE)

IGUATU-CE, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3784B6F7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.06.30.02 DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO. **CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** DROGAFONTE LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.778.201/0001-26. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 C/C LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.16.01-PMI-SESA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICOS HOSPITALARES E OUTROS, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU–CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DESTE EDITAL, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DESTE EDITAL. VALOR GLOBAL DE **R$ 385.131,61** (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E CENTO E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** Nº 0601-10.301.0005.2.016, Nº 0601-10.302.0008.2.022, Nº 0601-10.302.0008.2.023 E Nº 0601-10.305.0009.2.027, NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE JUNHO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) – CONTRATANTE / SR. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO - (PROCURADOR) - (CONTRATADA). MARIA

MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA, (ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE)

IGUATU-CE, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D6483E47

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.06.30.03 DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO. **CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, INSCRITO NO CNPJ Nº. 26.436.406/0001-05. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 C/C LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.16.01-PMI-SESA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICOS HOSPITALARES E OUTROS, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU–CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DESTE EDITAL, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DESTE EDITAL. VALOR GLOBAL DE **R$ 645.222,50** (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** Nº 0601-10.301.0005.2.016, Nº 0601-10.302.0008.2.022, Nº 0601-10.302.0008.2.023 E Nº 0601-10.305.0009.2.027, NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE JUNHO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) – CONTRATANTE / SR. BRUNO LUCETTI LUNA - (PROCURADOR) - (CONTRATADA). MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA, (ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE)

IGUATU-CE, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0E2BE30D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 97, DE 12 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL DE Nº 33.671 DE 11 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDOserinquestionável a postura séria e responsável como o Município de Irauçubavem enfrentando a pandemia desde o seu princípio, sempre pensando na proteção da vida do cidadão através de importantes medidas baseadas em relatório se dados técnicos das equipes de saúde, todas submetidas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que o artigo 9º e o artigo 11, todos do Decreto Estadual nº 33.645, de 03 de Julho de 2020, determinaram a continuidade do isolamento social em alguns Municípios do Estado do Ceará, incluindo o Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção das medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, vedando a mudança da fase de transição para a Fase 01 prevista no Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de Maio de 2020;

CONSIDERANDOque o Município de Irauçuba permanece na fase de transição determinada pelo Governo do Estado do Ceará,

DECRETA:

Art.1º.Até o dia 19 de Julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Irauçuba, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n° 38, de 17 de março de 2020, no Decreto n° 43, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 1° No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos eprivados, tais como praças e calçadões, admitida apenas à circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 8°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 3° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtornos do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeça de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 4° A desobediência ao disposto neste artigo implica nas aplicações das medidas dispostas na legislação municipal, com aplicação de multa conforme já previsto no artigo 8º, do Decreto Municipal de nº 64, de 1º de Maio de 2020.

Art. 2º. Continua liberado o atendimento cartorário presencial para os seguintes serviços extrajudiciais: notas, registro de imóveis, registro de títulos edocumentos e pessoas jurídicas, e a atividade advocatícia nas áreas em que os prazos processuais voltarem a correr normalmente.

Parágrafo único: O atendimento a que se refere o caput, deste artigo, deverá ser realizado sob agendamento, com observância dos protocolos gerais de medidas sanitárias, ficando autorizado o trabalho presencial de empregados nos cartórios e escritórios de advocacia apenas em quantitativo necessário para atendimento das demandas autorizadas.

Art. 3°. Continua liberado o funcionamento de oficinas mecânicas e de lava-jatos, devendo estes trabalhar com o quadro reduzido de funcionários, e atender somente mediante agendamento, um carro de cada vez, não sendo permitida a permanência do proprietário do veículo no estabelecimento.

§1º As atividades liberadas no caput, deste artigo, deverão obedecer aos protocolos gerais de medidas sanitárias, para impedir a propagação do COVID-19, já elencados nos Decretos nº 79 e 82, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

§2º A desobediência ao disposto neste artigo implica nas aplicações das medidas dispostas na legislação municipal referentes ao funcionamento irregular, com aplicação de multa conforme já previsto no artigo 8º, do Decreto Municipal de nº 64, de 1º de Maio de 2020.

Art. 4°. Os bares, lanchonetes, restaurantes, academias, templos religiosos, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio de produtos não essenciais e que não tiverem sido liberados através dos Decretos Municipais de nº 82, de 03 de Junho de 2020, e de nº 89, de 21 de Junho de 2020,**permanecem proibidos de funcionar até o dia 19 de Julho de 2020.**

Parágrafo único:As restrições elencadas neste artigo se sujeitarão a fiscalização dos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais (apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

Art. 5º. Todas as atividades de natureza essencial que se encontram abertas e aquelas já liberadas deverão seracompanhadas da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionarde Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação doCOVID-19, já elencados nos Decretos nº 79 e 82, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas geraisprevistas no Anexo I, do Decreto Municipal nº 79, deverão os estabelecimentos emfuncionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscarasde proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos deproteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejamusando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados como propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interiordo estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienizaçãode superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta dasmedidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontrode funcionários.

Art. 6º. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas já previstas em legislações anteriores.

Art. 7º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 38, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde ou pela Guarda Civil Municipal juntamente com os Agentes de Tributos, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive com previsão de multa, conforme já previsto nos Decretos anteriores.

Art. 9º. Os servidores públicos municipais lotados em unidade que têm serviços não essenciais, **poderão trabalhar em regime de escala ou tele-trabalho (home-office) a ser ajustado com sua chefiaimediata, até o dia 19 de Julho de 2020, sem redução de salário.** Por sua vez, os servidores públicos municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, mantêm-se em seus postos de trabalho, devendo a Administração Municipal,manter os locais de trabalho que estiverem funcionando limpos e higienizados, disponibilizando aos servidores que estiverem trabalhando presencialmente, máscaras de proteção, industriais ou caseiras, álcool 70% preferencialmente em gel, e lavatórios com água e sabão, conforme orientação do Ministério da Saúde, Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.

Art.10. Permanecem válidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs. 38/2020, 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2020, 51/2020, 54/2020, 61/2020, 64/2020, 69/2020, 76/2020, 79/2020, 82/2020, 83/2020, 85/2020, 87/2020, 89/2020, 91/2020, 94/2020 e 95/2020,que não dispõem em contrário ao presente Decreto.

Art.11. As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0DF23759

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº98 , DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO DOS BENS DE CONSUMO EM ALMOXARIFADO E DOS DE USO PERMANENTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que Ihe confere Lei Orgânica do Município de Irauçuba, e das demais legislações em vigor e,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Federal n° 9373/2018, do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba e demais normas aplicáveis a matéria;
CONSIDERANDOa melhoria da legislação municipal no que tange à gestão dos recursos públicos, especialmente dos bens de consumo em almoxarifado e dos bens de uso permanente, a fim de contribuir com a eficiência e celeridade desses procedimentos;
CONSIDERANDO a competência da Administração Pública em zelar pelo patrimônio público, colaborando com a padronização dos conceitos, normas e procedimentos para a execução das atividades de gestão dos bens de consumo em almoxarifado e de bens de uso permanente do Poder Executivo Municipal de Irauçuba, e dá outras providências,
DECRETA:
Art. 1°. Os procedimentos relativos à gestão patrimonial dos bens materiais de consumo em almoxarifado e dos bens de uso permanente, também denominados bens patrimoniais móveis, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, observarão as diretrizes e regras estabelecidas neste Decreto.
DISPOSIÇÕESPRELIMINARES
Art. 2°. A Gestão dos bens patrimoniais móveis e constituída pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo patrimônio de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal, direta e indireta.
Art. 3°. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio,é responsável pela coordenação dos procedimentos relativos à gestão dos bens de consumo em almoxarifado e dos bens de uso permanente municipais, promovendo a fiel observância das normas estabelecidas neste Decreto através da interação com os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

§1°. São considerados bens de consumo aqueles que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal n° 4.320/64, perdem a sua identidade e natureza físicas com o decorrer do tempo, e/ou tem uma durabilidade limitada a 2 (dois) anos;
§2°. É considerado como bem de uso permanente aquele que, em razão de seu uso regular, não perde sua identidade e natureza físicas e/ou tenha durabilidade superior a 2 (dois) anos.
Art. 4°. Para efeitos de despesa, os bens patrimoniais móveis classificam-se em:
material de consumo;
bem de uso permanente;
material de distribuição gratuita.

§1°. O material de distribuição gratuita conceitua-se como material adquirido para fim de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras.

§2°. A identificação previa dos bens móveis segundo sua classificação e elemento de despesa constarão em sistema próprio utilizado pela Prefeitura atendendo a norma do TCE.
Art. 5°. A gestão do patrimônio móvel municipal tem como premissa a obediência aos principios da eficiência, da celeridade e da supremacia do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos, objetivando:
Administrar os bens móveis para manter e controlar adequadamente o parque patrimonial;
Estabelecer responsabilidades pelo uso, movimentação e guarda dos bens móveis patrimoniais;
Criar condições para o registro e controle dos bens materiais, através de processamento eletrônico de dados;
Otimizar os métodos de controle, localização, aproveitamento e desfazimento dos materiais evitando a perda ou extravio dos mesmos;
Tornar a atividade de gerenciamento do patrimônio mais dinâmica, eficaz e adequada as atuais políticas de gestão pública e fiscalização externa.
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 6°. São competências do Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio, no que tange aos bens de uso permanente:

O recebimento, guarda, armazenamento e distribuição do material obedecendo as determinações legais;
Realizar o cadastramento de todos os bens incorporados ao patrimônio da Prefeitura ou entidade municipal, controlando a sequência do número de registro de tombamento, por meio do sistema utilizado;
Colher assinatura das áreas técnicas demandantes ou para onde se destinam o bem confirmando as características dos bens recebidos para aposição de ateste, acompanhando os prazos de entrega;
Manter os bens devidamente identificados com plaquetas ou etiquetas, ou outro meio, procurando substitui-las tão logo tenha conhecimento de ilegibilidade ou perda;
Supervisionar as unidades administrativas quanto ao bom uso e guarda dos seus bens;
Registrar e controlar toda e qualquer movimentação de bens, através do sistema, emitindo os respectivos termos;
Acompanhar o estado de conservação dos bens patrimoniais;
Informar periodicamente a disponibilidade de bens recolhidos as demais unidades do órgão ou da entidade a fim atender as demandas e proceder a transferência dos mesmos;
Manter constante vigilância sobre os bens considerados inservíveis, sob sua guarda, até encaminha-los ao Depósito Central vinculado à Secretaria Municipal do Administração, para aguardar a realização de leilão;
Observar a existência de garantia dos bens quando solicitado consertos ou comunicados sua quebra ou mau funcionamento;
Proceder com o desfazimento atendendo as regras da legislação;
Dar ciência à Secretaria de Administração, sobre o desaparecimento de bens de uso permanente pertencentes ao órgão ou sob sua disposição;
Manter o controle sobre a identificação dos bens próprios de uso permanente e de terceiros das unidades administrativas;
Dar baixa patrimonial nos bens de terceiros quando de sua retirada do órgão ou entidade por seus proprietários, quando houver.
Art. 7°.São competências do Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio, no que tange aos bens de consumo em almoxarifado:
O recebimento, guarda/armazenamento e distribuição do material obedecendo as determinações desse Decreto;
Receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de entrega;
Receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque;
Preservar a qualidade e as quantidades dos materiais estocados;
Garantir a movimentação e retirada dos materiais visando um atendimento ágil e eficiente mediante utilização do sistema eletrônico;
Organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;
Estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição e evitar que não ocorra a falta desses materiais;
Manter o almoxarifado fechado a entrada de pessoas estranhas ao serviço;

Acompanhar e controlar o prazo de validade dos materiais de consumo, repassando tais informações as Secretarias envolvidas a fim de que os materiais possam ser melhor aproveitados, evitando desperdícios.

Art. 8°. Compete a Secretaria de Administração, através do Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio:

Acompanhar a movimentação de material ocorrido no âmbito do órgão, registrando os elementos indispensáveis ao respectivo controle físico periódico, com a finalidade de constatar as reais necessidades dos usuários e evitar os eventuais desperdícios;

Manter os sistemas eletrônicos relativos ao patrimônio devidamente atualizados observando inserção de registro relativo a todo e qualquer material de consumo e de bem de uso permanente adquiridos ou colocados a disposição do órgão ou entidade para a realização de suas atividades;

Supervisionar e controlar as solicitações de bens patrimoniais requeridos por outras unidades gestoras;

Autorizar a saída do patrimônio móvel do órgão ou entidade;

Solicitar ao titular da pasta a criação da comissão de inventário patrimonial e dar ciência as demais unidades administrativas do início dos trabalhos de inventário;

Tomar providências quando constatado o mau uso do patrimônio do órgão ou entidade;

Manter as informações dos sistemas eletrônicos atualizados, retratando o patrimônio físico e contábil do órgão, observando o fechamento mensal para permitir o envio de dados aos órgãos de controle interno e externo;

Providenciar a abertura de processo administrativo de sindicância quando constatado sinistro ou o desaparecimento de materiais de consumo e de bens de uso permanente pertencente ao órgão ou sob sua disposição;

Delegar responsabilidade a unidade administrativa de patrimônio.

Parágrafo Único. Compete ao servidor ocupante do cargo de responsável pelo Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio, responder pelas informações relativas a gestão de bens móveis perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

Art. 9°.São competências da Secretaria de Administração, através do Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio:

Coordenar os procedimentos relativos a gestão dos bens de consumo em almoxarifado e dos bens de uso permanente municipais, promovendo a observância das normas estabelecidas neste Decreto através da interação com os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

Estabelecer critérios administrativos e normativos de atos e ações necessários a gestão patrimonial, guarda e uso dos bens patrimoniais móveis;

Promover a orientação das práticas relativas ao uso e guarda dos bens patrimoniais através de normativos ou manuais de orientação;

Disponibilizar sistemas eletrônicos corporativos para a gestão dos bens patrimoniais;

Acompanhar a incorporação de bens patrimoniais adquiridos por compra, doação, permuta, dação em pagamento, entre outros.

Encaminhar, mensalmente, os relatórios gerenciais relativos as movimentações dos bens de consumo e bens permanentes necessários ao lançamento contábil para fins de prestação de contas e envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e a matriz de Saldo Contábil remetida a Secretaria do Tesouro Nacional;

Acompanhar o cadastro de bens móveis cedidos ao Município o por terceiros ou particulares ou órgãos de outras esferas do setor público;

Acompanhar a execução do inventário dos bens patrimoniais dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Providenciar a guarda e alienação dos bens móveis inservíveis obedecida a legislação específica;

Avaliar o desempenho e resultado da gestão patrimonial dos órgãos e entidades municipais, podendo-se sugerir melhorias e correções no desenvolvimento de tais atividades;

Liberar, excepcionalmente, nos sistemas eletrônicos de gestão de patrimônio, a entrada de bens patrimoniais por meio de inventário quando devidamente justificados.

Providenciar a desincorporação do patrimônio de bens móveis inservíveis nos sistemas eletrônicos e instruir processos de baixa patrimonial.

Art. 10. A Controladoria poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias nos sistemas de gestão do patrimônio municipal dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, primando pela transparência na aplicação dos recursos públicos.

CONTROLE DOS BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS

Art. 11.É considerado responsável por bem patrimonial o servidor público, detentor de cargo público ou de cargo em comissão, bem como demais colaboradores que possuem, dentre outras atribuições, a de ser responsável pela guarda dos bens patrimoniais móveis colocados a sua disposição.

Art. 12. Os bens patrimoniais ficarão, prioritariamente, sob controle dos ocupantes de hierarquia máxima nos locais onde os bens estejam em utilização na Administração Direta e Indireta municipal.

Parágrafo Único. A administração dos bens patrimoniais nas Unidades Administrativas descentralizadas, ficará sob controle dos ocupantes de cargos de hierarquia máxima no local ou, na inexistência dele, por servidor indicado para tanto.

Art. 13. Os bens móveis patrimoniais utilizados pelos contratados temporariamente, bem como estagiários e voluntários serão de controle da chefia imediata a que estiver subordinado, não estando os mesmos isentos das responsabilidades civis e criminais sobre o bem público.

Art. 14.São deveres do responsável por bem patrimonial:

Zelar pela guarda, segurança e conservação do bem;

Comunicar ao Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento do bem;

Informar ao Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio a relação de bens de uso permanente que estejam obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados para que sejam tomadas as providencias cabíveis;

Solicitar ao Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio, a movimentação de bens, mediante solicitação do Termo de Transferência e vistoria dos mesmos;

Comunicar ao Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio, imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio, sinistro ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro;

Assinar o Termo de Responsabilidade dos bens que estão sob sua guarda.

Art. 15. Em caso de desaparecimento de bens patrimoniais móveis, deverá o responsável ser chamado a prestar esclarecimentos do fato a respectiva Secretaria de Administração, bem como responder pelo dano que causar ao bem, independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 16. O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante compra, doação, permuta, locação, comodato, cessão, dação em pagamento e afins.

§1°. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de material destinado ao suprimento da Administração Pública, direta e indireta.

§2°. Entende-se por doação a transferência voluntária da posse e propriedade de material para terceiro.

§3°. Entende-se por permuta a incorporação ao acervo patrimonial do órgão ou entidade da Administração Municipal de um bem pertencente a outro órgão público, que foi objeto de troca, implicando em baixa e incorporação simultânea de bens de igual natureza e/ou valor econômico, ou ainda, bens de diferente natureza e/ou valor econômico, mediante complementação em pecúnia, se for o caso

§4°. Entende-se por locação a utilização temporária, para fins de inclusão nos sistemas eletrônicos de bens pertencentes a terceiros que estejam alugados ao Municipio, os quais ficarão em condição especial até que haja a devolução dos mesmos ao término do contrato.

§5°. Entende-se por comodato a incorporação temporária, para fins de inclusão nos sistemas eletrônicos de bens pertencentes a terceiros, emprestados ao Munido o a título gratuito por tempo determinado.

§6°. Entende-se por cessão a modalidade de ingresso de bens ao acervo patrimonial, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, de um órgão para outro no âmbito da Administração Pública.

§7°. Entende-se por dação em pagamento a extinção de uma obrigação consistente no pagamento de dívida mediante a entrega de bem diverso daquele convencionado, oriundo de acordos ou termos de ajuste de conduta.

Art. 17. O ingresso dos bens patrimoniais deverá obedecer às seguintes etapas que ocorrerão em cada órgão e entidade municipais:

Recebimento: ato pelo qual o bem móvel adquirido pela compra, doação, permuta, locação, comodato, cessão, dação em pagamento ou decorrente de qualquer outra origem e entregue na Unidade Gestora;
Reconhecimento: ato de vistoriar ou efetuar exame técnico de forma a certificar que o bem móvel recebido está de acordo com as características técnicas. O exame qualitativo poderá ser feito por técnico especializado ou comissão especial;
Aceite/Ateste: ato de certificar que o bem foi recebido em perfeitas condições de aplicação e quantidades esperadas. Caso o bem móvel entregue não seja aprovado integral ou parcialmente por não atendimento as condições de fornecimento ou as especificações técnicas, deverá ser devolvido integralmente ao fornecedor para que providencie a correção das discrepâncias apontadas;
Incorporarão: registro da entrada de bens móveis na Unidade Gestora através do sistema eletrônico responsável pelo gerenciamento e incorporação do bem.

Parágrafo Único. Os bens de uso permanente oriundos de produção própria do Município serão recebidos pelo núcleo de patrimônio acompanhados do respectivo processo administrativo em que conste sua descrição e composição do custo de execução, qual seja, custo de material e de mão de obra própria.

Art. 18. O registro da entrada dos bens de consumo em almoxarifado e de uso permanente adquiridos por compras com empenho se dará após o cadastro da respectiva nota fiscal, devidamente atestada, no Sistema Contábil.

Art. 19. O registro dos bens patrimoniais nos sistemas eletrônicos deveráassegurar sua perfeita caracterização, contemplando no que couber, a indicação das características físicas, medidas, modelo, tipo, cor, número de série ou numeração de fábrica quando existente, material de fabricação e demais informações especificadas que se mostrem necessárias.

Art. 20. O bem recebido de terceiros, temporariamente, não pertencente ao patrimônio próprio da Administração, deverá ser devidamente registrado no sistema para fins de controle, sendo obrigatório o registro de seu valor.

BENS DE CONSUMO EM ALMOXARIFADO

Art. 21. Para os bens de consumo em almoxarifado, o ingresso no patrimônio do órgão ou entidade será através do próprio almoxarifado, com registro no sistema informatizado e em fichas de prateleiras, observando o número da nota fiscal, data, fornecedor, descrição, quantidade e valor, ao final do qual estará devidamente incorporado ao patrimônio municipal.

Art. 22. O almoxarifado deverá estar situado em local seguro e de fácil acesso, com espaço físico suficiente para movimentação, dotado de adequadas condições de ventilação, umidade e temperatura a fim de garantir as boas condições dos materiais estocados e da saúde dos que lá desenvolvem suas atividades.

Art. 23. Os materiais devem ser guardados contra furto e roubo, protegidos contra a ação dos perigos mecânicos e climáticos, assim como de animais e insetos nocivos.

BENS DE USO PERMANENTE

Art. 24. Após a incorporação do bem ao patrimônio público, deverá ser efetuado o respectivo tombamento do mesmo, o qual consiste em identificar cada bem permanente com um número único de registro patrimonial, contemplando o emplaquetamento e a emissão do Termo de Responsabilidade.

Art. 25. O emplaquetamento consiste no ato de realizar aposição de plaqueta ou etiqueta de identificação única no bem a ser tombado.

Parágrafo Único. Quando se tratar de bem cuja constituiçãofísica não aceitar a fixação de plaquetas ou etiquetas e esta assim o permitir, dar-se-á por meio de gravação mecânica.

Art. 26. Os bens não empaquetáveissão aqueles que a sua constituição física não permite a fixação de plaquetas ou etiquetas de identificação de modo a receber o tombamento virtual que ficarão agregados dentro de uma faixa especifica de numeração.

Art. 27. Termo de Responsabilidade é o documento que identifica os bens patrimoniais por unidade administrativa dentro de um órgão ou entidade na Administração Municipal, bem como o indivíduo responsável pelos mesmos.

Art. 28. Os bens de uso permanente integrado aos bens imóveis oriundos de obras e construção serão controlados no mesmo Sistema de Patrimônio, ao final da obra, alimentando as informações necessárias para o tombamento definitivo.

MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 29. Os deslocamentos físicos dos bens móveis patrimoniais na unidade gestora poderão se dar por:
Transferência interna ou entre setores;
movimentação.

§1°. Entende-se por transferência interna ou entre setores o deslocamento definitivo de bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas do mesmo órgão ou entidade, com troca de responsabilidade.

§2°. Entende-se por movimentação a saída do bem permanente para reforma, reparo, conserto ou manutenção, a ser retirado da unidade em que se encontra e enviado ao fornecedor que prestará o serviço mediante Termo de Movimentação e Autorização de Saída.

Art. 30. O controle das alterações de deslocamentos ocorridas no parque de bens patrimoniais móveis da unidade gestora é feito mediante a comunicação ao Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio, que deverá registrar no sistema eletrônico.

Art. 31. O registro da transferência entre setores tem por finalidade controlar o deslocamento dos bens patrimoniais móveis de uma unidade administrativa para outra, sem alteração patrimonial quantitativa para a Unidade Gestora, resultando somente na troca de responsabilidade pela guarda e uso do bem, a ser acompanhada pelo núcleo de patrimônio.

Art. 32. A transferência interna deverá ser registrada no sistema eletrônico patrimonial, com a devida troca de responsabilidade, seguida da emissão e assinatura do Termo de Transferência.

Art. 33. Após a transferência, o recebedor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber.

Art. 34. Nenhum bem pode ser reparado, restaurado ou revisado sem consulta prévia ao Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio e do responsável pelo bem, e ainda deve se verificar a existência de garantia ou a existência de contrato de manutenção preventiva ou corretiva.

Parágrafo Único. O Termo de Movimentação conterá a assinatura do responsável pela unidade administrativa detentora do bem, do Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio e do prestador de serviço.

INVENTÁRIO

Art. 35. O inventário corresponde ao conjunto específico de ações de levantamento, registro físico e financeiro dos bens móveis patrimoniais e tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio, verificando a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, bem como a adequação entre os registros patrimoniais e contábeis.

Art. 36. Compete ao Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio e entidades municipais realizar, anualmente, inventário dos bens patrimoniais móveis, assim como os de terceiros sob seu uso, em todas as suas unidades administrativas.

Art. 37. Deverão ser intimadas comissões responsáveis pelos procedimentos relativos ao inventário, a serem designadas anualmente pelo titular do órgão ou entidade, por meio de portaria, composta por um número ímpar de integrantes, com, no mínimo, 03 (três) servidores, destes pelo menos dois, preferencialmente, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 38. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão concluir o inventario obrigatório anual dos bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade até o dia 30 (trinta) de novembro do ano em curso para fins de consolidação pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração poderá disponibilizar o Termo de Conclusão de Inventário para análise por parte da Controladoria.

Art. 39. O inventário poderá ser realizado a qualquer tempo, dentro do exercício financeiro, com intervalo máximo de 6 (seis) meses, para a conciliação dos saldos físico e financeiro, registrados no sistema eletrônico, cabendo ainda a obrigatoriedade nos seguintes casos:
Em toda mudança de gestão;
Na extinção do órgão ou entidade;

Parágrafo Único. A cada mudança de gestão, o novo gestor titular do órgão ou entidade terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para realizar o inventário e tomar providências quanto ao mesmo, sob pena de aceitar os bens móveis patrimoniais na forma em que se encontram.

Art. 40. Ao final do inventário, a comissão responsável emitirá relatórios através dos sistemas eletrônicos, acompanhados das observações anotadas ao longo do processo, informando a situação geral quanto ao controle, a serem enviados a Secretaria Municipal de Administração.

§1°. Serão relacionados os materiais obsoletos, em desuso, considerados antiquados ou antieconômicos, a fim de que a informação seja encaminhada ao Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio para procedimento de alienação ou doação.

§2°. Ocorrendo desfazimento de bens por parte do órgão ou entidade municipal e concluindo o procedimento, deveráser encaminhado ao Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio para a respectiva baixa patrimonial;

§3°. Caso ocorra discordância entre o estoque físico e o constante no sistema eletrônico, deverá ser aberto processo administrativo a fim de apurar as irregularidades.

§4°. Quando necessário, a Secretaria de Administração disponibilizará o inventário para a Controladoria.

§5°. No período de inventário, será alterado no sistema eletrônico o registro da situaçãofísica dos bens em função do uso.

Art. 41. A constatação da falta ou mácon servação dos bens inventariados deverá de imediato ser comunicado ao titular da pasta, o qual ensejará a abertura de processo de sindicância onde serão apuradas as responsabilidades, de acordo o com a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Municipais de Irauçuba, e estando sujeito as suas penalidades.

BENS INSERVÍVEIS

Art. 42.São considerados inservíveis os bens móveis patrimoniais nas seguintes condições:

Ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

Recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar no máximo cinquenta (50%) por cento de seu valor de mercado, excetuando veículos que se regem por legislação;

Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

Irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

§1°. Os bens móveis ao se tornarem inservíveis deverão ser protegidos da ação do tempo de modo a alcançar melhor avaliação, em função de seu estado e utilidade.

§2°. Os bens ociosos deverão ser, preferencialmente, disponibilizados para as outras Unidades Gestoras antes de serem oferecidos para leilão ou outra modalidade de desfazimento.

§3°. Os bens móveis enquadrados na categoria - veículos ao serem enviados para guarda dos inservíveis pelo Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio deverão estar acompanhados de Termo de Vistoria, do Certificado de Registro de Veículos - CRV e da completa quitação de valores referentes a licenciamento e infrações ocorridas durante a vida útil do bem.

Art. 43.É considerado como desfazimento o ato de exclusão de um bem inservível do acervo patrimonial do município, ocasionando a consequente baixa nos sistemas eletrônicos, devendo este ser encaminhado para incineração ou reciclagem, conforme o caso.

Art. 44. O levantamento da existência de bens de uso permanente em condições de desfazimento é de responsabilidade do órgão ou entidade municipal ao qual esteja vinculado.

Parágrafo Único. A declaração da disponibilidade do bem para o desfazimento e de iniciativa da unidade administrativa responsável por sua guarda e manutenção, que será formalizada por meio de processo administrativo, devidamente justificado para os casos de incineração e reciclagem.

Art. 45. A constatação da disponibilidade do bem para o desfazimento será realizada por comissão designada por autoridade competente do respectivo órgão ou entidade, por meio de portaria, com no mínimo 03 (três) servidores, destes pelo menos um, preferencialmente, ocupante de cargo efetivo.

§1°. Caberá, ainda, a Comissão de Inventário, quando constituída, realizar também a constatação de bens para desfazimento.

§2°. A comissão procederá ao exame pericial do bem relacionado e registrará suas conclusões em Documento de Vistoria e Reavaliação, que esclarecerá quando se tratar de material inservível e recomendará a adoção das medidas pertinentes, de acordo com o estado do bem e os interesses da Administração.

Art. 46. O desfazimento dos bens que perderam as suas características físicas e se tornaram irrecuperáveis e não apresentando qualquer valor econômico, deverão ser disponibilizados para reciclagem ou incineração, mediante laudo da Comissão de Inventário do órgão ou entidade responsável no respectivo processo administrativo.

Art. 47. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

Parágrafo Único. A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública.

Art. 48. A doação de bens patrimoniais móveis para institutos filantrópicas sem fins lucrativos acontecerá através da Secretaria Municipal do Administração e, sendo solicitada pela própria entidade filantrópica ao órgão municipal, este encaminhará o processo ao Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio para análise e finalização e providências.

Parágrafo Único - Em caso de doação realizada por entidade da Administração Indireta Municipal, o processo deverá ser encaminhado a Secretaria de Administração, para manifestaçãoacerca de sua viabilidade, retornando a origem para análise e providências necessárias.

BAIXA PATRIMONIAL

Art. 49. A baixa patrimonial constitui-se na desincorporação ou retirada definitiva do bem de uso permanente do acervo mobiliário patrimonial do órgão ou entidade do Município, retirando-se o valor do ativo imobilizado, com a consequente baixa do bem nos sistemas contábil e de patrimônio.

Art. 50. A baixa patrimonial será realizada nas seguintes situações:

furto/extravio;

acidente/sinistro;

leilão;

desfazimento;

doação;

Cadastro incorreto nos sistemas eletrônicos.

Parágrafo Único. A baixa do bem patrimonial móvel somente ocorrerá após a conclusão final do processo correspondente ao caso, e, para as hipóteses dos incisos I e II, com a respectiva publicação do mesmo no Diário Oficial do Município, conforme legislação pertinente.

Art. 51. O desaparecimento de um bem patrimonial móvel, de forma total ou parcial, por furto, roubo, acidente ou qualquer outro sinistro, deverá de imediato ser comunicado, pelo responsável à Secretaria de Administração, através do Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio, observando-se os seguintes encaminhamentos e providências:

O responsável patrimonial, ao identificar a ausência do bem, deverá providenciar a comunicação do fato ao Secretário de Administração que o encaminhará ao departamento policial responsável para que seja confeccionado o respectivo Boletim de Ocorrência;

O Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio por sua vez, deverá encaminhar a informação à Procuradoria Municipal, que dará ciência ao dirigente máximo do órgão ou entidade, a quem caberá ordenar a abertura do processo de sindicância;

A Procuradoria deverá instruir o processo administrativo que deverá conter os seguintes documentos:

Portaria do dirigente máximo do órgão ou entidade solicitando a abertura do processo de sindicância, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Irauçuba;

Boletim de ocorrência aberto pelo responsável pelo bem ou pelo responsável pelo Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio e que tenha identificado a ausência do mesmo;

Relatório do bem ausente no sistema eletrônico;

Informações prestadas do responsável pelo bem, com vistas a apurar as responsabilidades.

Parágrafo Único. Na abertura do processo administrativo de sindicância, o bem deverá receber o status “em sindicância” no

sistema eletrônico de gestão patrimonial até que seja efetivada sua baixa definitiva.

Art. 52. O processo administrativo, acompanhado de parecer conclusivo da comissão de sindicância, deverá ser homologado pela autoridade máxima da unidade gestora e encaminhado a Secretaria de Administração para providências que se fizerem necessárias.

Art. 53. No caso de parecer pela reposição ou recuperação do bem pelo responsabilizado, o processo deverá ser encaminhado a Secretaria de Administração, que expedirá comunicação oficial ao mesmo, estipulando o prazo, a contar da data do recebimento, para as providências necessárias.

Parágrafo Único. O bem reposto pelo responsabilizado ficará no depósito patrimonial da unidade gestora, em local com condições adequadas, até que se encerrem os procedimentos administrativos para os registros de controle no Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 54. No caso de parecer pela baixa patrimonial, depois de esgotadas todas as possibilidades de apuração de responsabilidades, visando a reposição do bem, o processo deverá ser recepcionado pelo Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio, e depois encaminhado a Secretaria de Administração para ser enviado para a publicação do resultado no Diário Oficial do Município, com a respectiva assinatura do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 55. A alienação de bens móveis municipais através de Leilão, ocorrerá através de hasta pública, efetuada privativamente por leiloeiro público sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, ou ainda por servidor público devidamente habilitado para tanto.

Art. 56. Os bens patrimoniais que forem submetidos a leilão, que não sejam arrematados e não apresentem qualquer valor econômico, deverão ser disponibilizados para reciclagem ou incineração, mediante laudo da Comissão de Inventário ou da entidade responsável no respectivoprocesso administrativo.

SANÇÕES

Art. 57. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita os servidores e empregados públicos, na esfera de suas atribuições, a responsabilidade administrativa e civil, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Irauçuba.

Art. 58. Havendo reincidência da irregularidade por parte do órgão a Secretaria de Administração deverá dar ciência a Controladoria que poderá, conforme o caso:

Solicitar o bloqueio da execução orçamentária dos Órgãos da Administração Direta;

Solicitar o bloqueio repasses para entidades da Administração Indireta;

demaismedidas cabiveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os titulares dos órgãos e entidades municipais determinarão as medidas administrativas necessárias ao fiel e imediato cumprimento deste Decreto.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto visando o detalhamento de rotinas da gestão patrimonial.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL em 13 de julho de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:422D13F0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 99/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações daLei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 eLei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir uma área para construção de uma creche de pequeno porte no Distrito de Coité;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 93/2020, de 25 de Junho de 2020, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, imóvel referente à área total de1,575,00 m2, localizado no Distrito de Coité, Zona Rural, Irauçuba-Ce,de propriedade da Sra. Catarina Teixeira Braga;

CONSIDERANDOa Lei Municipal de nº 1.471, de 06 de Julho de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, referente à área de terreno, de propriedade da Sra. Catarina Teixeira Braga, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial, para construção de uma creche de pequeno porte no Distrito de Coité;

DECRETA:

Art. 1º- Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, referente à área total de 1.575,00 m2, localizado no terreno urbano situado no Distrito de Coité, s/n, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Catarina Teixeira Braga, com as seguintes limitações: **AO NORTE:** Medindo 35,00 m, limitando-se com a propriedade da Sra. Catarina Teixeira Braga; **AO SUL:** Medindo 35,00 m, limitando-se com uma Rua SDO; **AO LESTE:** Medindo 45,00 m, limitando-se com a propriedade da Sra. Célia Albuquerque; **À OESTE:** Medindo 45,00 m, limitando-se com a propriedade da Sra. Catarina Teixeira Braga.

Art. 2º - O terreno descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se a construção de uma creche de pequeno porte no Distrito de Coité.

Art. 3º- Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, aos 13 de Julho de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CCC03330

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.07.01 – OBJETO: Aquisição de peças de 1º uso, originais ou paralelas, com descontos de 20% para veículos leves e pesados, e de 25% para máquinas, incidentes respectivamente aos percentuais anteriormente mencionados, sobre as tabelas de referência da "Bezerra Oliveira" e da concessionária, destinados à manutenção dos veículos e máquinas de responsabilidades de diversas unidades administrativas da administração pública de Irauçuba**. CONTRATADA:** RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA**. ASSINA PELA CONTRATADA:** Ronald Costa Ribeiro**. CONTRATANTE:** Gabinete da Prefeita**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Geize Maia Mesquita Mota**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 06 de julho de 2020

GEIZE MAIA MESQUITA MOTA
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DCF4E20E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.07.01 – OBJETO: Aquisição de peças de 1º uso, originais ou paralelas, com descontos de 20% para veículos leves e pesados, e de 25% para máquinas, incidentes respectivamente aos percentuais anteriormente mencionados, sobre as tabelas de referência da "Bezerra Oliveira" e da concessionária, destinados à manutenção dos veículos e máquinas de responsabilidades de diversas unidades administrativas da administração pública de Irauçuba**. CONTRATADA:** RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA**. ASSINA PELA CONTRATADA:** Ronald Costa Ribeiro**. CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Claudenir Marques dos Santos**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 06 de julho de 2020

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:431ADADB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.07.01 – OBJETO: Aquisição de peças de 1º uso, originais ou paralelas, com descontos de 20% para veículos leves e pesados, e de 25% para máquinas, incidentes respectivamente aos percentuais anteriormente mencionados, sobre as tabelas de referência da "Bezerra Oliveira" e da concessionária, destinados à manutenção dos veículos e máquinas de responsabilidades de diversas unidades administrativas da administração pública de Irauçuba**. CONTRATADA:** RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA**. ASSINA PELA CONTRATADA:** Ronald Costa Ribeiro**. CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Claudenir Marques dos Santos**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 06 de julho de 2020

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9E4D66C9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.07.01 – OBJETO: Aquisição de peças de 1º uso, originais ou paralelas, com descontos de 20% para veículos leves e pesados, e de 25% para máquinas, incidentes respectivamente aos percentuais anteriormente mencionados, sobre as tabelas de referência da "Bezerra Oliveira" e da concessionária, destinados à manutenção dos veículos e máquinas de responsabilidades de diversas unidades administrativas da administração pública de Irauçuba**. CONTRATADA:** RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA**. ASSINA PELA CONTRATADA:** Ronald Costa Ribeiro**. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Luiz Carlos Lopes Martins**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 06 de julho de 2020

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8F10F679

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.07.01 – OBJETO: Aquisição de peças de 1º uso, originais ou paralelas, com descontos de 20% para veículos leves e pesados, e de 25% para máquinas, incidentes respectivamente aos percentuais anteriormente mencionados, sobre as tabelas de referência da "Bezerra Oliveira" e da concessionária, destinados à manutenção dos veículos e máquinas de responsabilidades de diversas unidades administrativas da administração pública de Irauçuba**. CONTRATADA:** RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA**. ASSINA PELA CONTRATADA:** Ronald Costa Ribeiro**. CONTRATANTE:** Secretaria de Educação, Desporto e Lazer**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Raquel Lopes Braga**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 06 de julho de 2020 –

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária de Educação, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5553534B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.07.01 – OBJETO: Aquisição de peças de 1º uso, originais ou paralelas, com descontos de 20% para veículos leves e pesados, e de 25% para máquinas, incidentes respectivamente aos percentuais anteriormente mencionados, sobre as tabelas de referência da "Bezerra Oliveira" e da concessionária, destinados à manutenção dos veículos e máquinas de responsabilidades de diversas unidades administrativas da administração pública de Irauçuba**. CONTRATADA:** RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA**. ASSINA PELA CONTRATADA:** Ronald Costa Ribeiro**. CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 06 de julho de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CE151FB6

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.03.26.01

Extrato de Contratação
Pregão Eletrônico Nº. 2020.03.26.01 – Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das Unidades Básicas de Saúde - UBS, incluindo o material necessário, junto a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada**: DIOTEC – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA – ME. **Assina pela Contratada:** Alexandre José Diógenes Andrade, com o valor global de R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais). **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Amorim Gleidson Souza Mota. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 301 0010 2.011 – UBS; **Elemento de Despesas/Subelemento de Nº:** 33.90.39.00/33.9039.17. **Fontes de Recursos:** Próprio, (Fonte 1211000000), SUS (Fonte 1214000000). **Data de Assinatura do Contrato:** 09 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 10 de julho de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário de saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F15D4AC7

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.07.01 – OBJETO: Aquisição de peças de 1º uso, originais ou paralelas, com descontos de 20% para veículos leves e pesados, e de 25% para máquinas, incidentes respectivamente aos percentuais anteriormente mencionados, sobre as tabelas de referência da "Bezerra Oliveira" e da concessionária, destinados à manutenção dos veículos e máquinas de responsabilidades de diversas unidades administrativas da administração pública de Irauçuba**. CONTRATADA:** RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA**. ASSINA PELA CONTRATADA:** Ronald Costa Ribeiro**. CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 06 de julho de 2020 –

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D3DE89B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20200840

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200840

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020070901-SMDR

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO.

CONTRATADA(O).....: NITROAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÁS NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MELHORIA DA GENÉTICA ANIMAL, JUNTO A SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO DE JAGUARETAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.152,00 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2.056 Fortalecimento do Programa de Melhoria Genética dos Animais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 4.152,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Julho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apoio Comunitário.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8204ED66

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058

Decreto Municipal Nº 058, de 13 de julho de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, entre outras normas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.671, de 11 de julho de 2020 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renovando a política de regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 19 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.° 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§ 1º No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades, públicos ou privadas, com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.° 041, de 01 de junho de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º Nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Art. 6º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO III
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 7° No município de Jaguaretama, continuam liberadas as atividades (Fase de Transição) na forma e condições previstas nos Decretos n.º 041, de 01 de junho de 2020, n.º 043, de 07 de junho de 2020 e n.º 047, de 15 de junho de 2020, n.º 049, de 22 de junho de 2020, n.º 052, de 29 de junho de 2020, n.º 054, de 05 de julho de 2020, observado o seguinte:

I – atividades liberadas por meio do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, com as devidas vedações restrições;

II – atividades liberadas no Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020 (Fase de Transição):

a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

b) cadeia da construção civil e da saúde;

III – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.º 33.645, de 4 de julho de 2020;

Art. 8° Observando o Decreto Estadual n.º 33.671, de 11 de julho de 2020 e o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará continua autorizadas, no Município de Jaguaretama, até 19 de julho de 2020, as atividades previstas na Fase 1, quais sejam:

I - INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS - Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;

II - ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS - Indústria e Comércio;

III - CADEIA METALMECÂNICA E AFINS - Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista;

IV - SANEAMENTO E RECICLAGEM - Recuperação de materiais;

V - CADEIA ENERGIA ELÉTRICA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;

VI - CADEIA DA CONSTRUÇÃO - até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva;

VII - TÊXTEIS E ROUPAS - Indústria e comércio;

VIII - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Comércio de livros e revistas;

IX - INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO - Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório);
X - ARTIGOS DO LAR - Indústria e comércio;

XI - CADEIA AGROPECUÁRIA - Comercialização de flores e plantas, couros;

XII - CADEIA MOVELEIRA - Indústria e comércio;

XIII - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Indústria e comércio;

XIV - LOGÍSTICA E TRANSPORTE - Comércio de bicicletas;

XV - CADEIA AUTOMOTIVA - Indústria, comércio e serviços;

XVI - COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS - Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões;

XVII - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA - Comércio de higiene e cosméticos;

XVIII - ESPORTE, CULTURA E LAZER - Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos;

§ 1º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite máximo de atendimentos que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, qual seja, um cliente para cada funcionário.

§ 2° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 3° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 4° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

V - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VI - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso IV;

VII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 10 As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.

Art. 11 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 8º e 9º deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde.

§ 1º As medidas a que se refere o caput, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.

Art. 13 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 14 Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 13 de julho de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E5B36F93

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 057/2020

DECRETO Nº 057/2020 Jaguaretama/CE, 10 de julho de 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública no Município de Jaguaretama, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2020, e ainda pelo Decreto Municipal nº 13/2020 de 13/04/2020, o qual decretou o estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da precaução de infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), implantadas pelo Decreto Estadual nº 33.519/2020, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº015/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social imposto para se evitar a propagação do Novo Coronavírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, ao serem realizadas concentram público considerável e até mesmo aglomerações;

CONSIDERANDO que a orientação das autoridades sanitárias é o isolamento social como uma das principais medidas preventivas para combater a disseminação do vírus, o que levou os mais diversos equipamentos culturais fecharem suas portas;

CONSIDERANDO ainda, que o esvaziamento dos espaços e eventos culturais afetou diretamente os chamados trabalhadores da cultura, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Jaguaretama, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante a implementação de ações que contemplem todas as situações previstas na referida lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 6º deste Decreto e do Conselho Municipal de Cultura, está responsável por providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Jaguaretama, assim como a sua execução e fiscalização.

Art. 2º - A aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020 deverão ser aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Define-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, incluídos os artistas, contadores de histórias, violeiros, emboladores, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como descritos no Art. 8º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 3º A renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente, desde a data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 4º O benefício supra referido poderá ser concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020, bem como poderá ser prorrogado no mesmo prazo, em que for prorrogado o benefício previsto do art. 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 5º Do valor previsto, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III.

Art. 3º - Farão jús à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem.

I - terem atuado, social ou profissionalmente, nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 4º deste Decreto; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

§ 3º Ao Grupo de Trabalho, que se refere o art. 6º deste Decreto, resta reservado o direito de diligenciar com fins de comprovação da documentação apresentada.

Art. 4º - O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios a serem estabelecidos em Portaria a ser publicada pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

§ 1º Farão jús ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros elencados no § 1º do art. 7º, da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo obrigatória a inscrição e a homologação no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de vigência da Lei Federal nº 14.017/2020, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma auto declaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Ao Grupo de Trabalho, que se refere o art. 6º deste Decreto, resta reservado o direito de diligenciar com fins de comprovação da documentação apresentada.

§ 5º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
§ 6º O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, contendo documento probatório de como foi utilizado o recurso na manutenção do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e/ou organização cultural comunitária.
Parágrafo Único. O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas deste recurso.
Art. 5º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.
Art. 6º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Jaguaretama, com as seguintes atribuições:
I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
V - validar e homologar os cadastros municipais, atendendo o disposto na legislação federal pertinente;
VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.
§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração;
IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Jaguaretama;
V - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura e Turismo;
VI - 1 (um) representante da sociedade civil organizada, preferencialmente com atuação no setor cultural, se houver.
§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a V do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.
§ 3º Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças e Administração serão indicados por ato do Prefeito Municipal.
§ 4º Os representantes e suplentes do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão indicados por seu Presidente, ouvindo os demais membros deste Conselho.
§ 5º O representante titular e o suplente a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama.
§ 6º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 7º - O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo deverá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.
Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 10 dias do mês de julho de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E9DFE612

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 20200671

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200671

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020070601-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: JOSE NONATO DA SILVA NETO 02531060367

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.101221001.2.025 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 6.400,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Julho de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7E039917

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Major Paulino, – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 39/2020

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos temporários da Secretaria de Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação Senhora **Maria da Penha de Farias**, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) A eventual necessidade de adequação dos contratos administrativos celebrados pela Secretaria de Educação, em decorrência da pandemia do coronavírus;
2) O disposto no Decreto n.º 12/2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito no âmbito do município de Massapê, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus;
3) O disposto do art. 154, §10º da Constituição do Estado do Ceará que trata da prorrogação dos contratos temporários nos casos de força maior.
Resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, os contratos temporários da secretaria Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Este artigo não se aplica aos contratos temporários do Magistério.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado na Secretaria Municipal de Educação, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte (2020).

MARIA DA PENHA DE FARIAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:537464A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DECRETONº38, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, PRORROGA TRANSIÇÃO SEGURA, RATIFICA MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOa quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDOo teor Decreto Municipal nº 38, de 06 de julho de 2020, e do Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020, que prorroga as regras de isolamento social e mantém fase de transição responsável para os Municípios da Região do Cariri, nos termos que indica;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito da Promotoria de Mauriti/Ceará, a qual recomenda que o Município passe a *prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...)*, bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.234, de 10 de julho de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 19 de julho de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.

Art. 2º. Fica reiterado que no Município de Mauriti/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto, permanecendo liberadas apenas aquelas já permitidas anteriormente - todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto e seguro funcionamento, nos termos dos Decretos anteriores.

Art. 3°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento, anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.
Art. 4°. Permanece em vigor a aplicação de multa, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE JULHO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8A681A50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 272/2020 - PRORROGA MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

EMENTA: PRORROGA MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**;**

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO que, os dados epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra um avanço de forma exponencial no município de Mombaça, com concentração, em todos os seus bairros e em também na zona rural, sobrecarregando o sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento a nível regional;
CONSIDERANDO o decreto estadual nº 33.671 de 11 de julho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus no município de Mombaça, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, como a que já se estabelece na macrorregião que fazemos parte;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e regional de saúde;

DECRETA:
Art. 1° Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Mombaça, no período de **13 de Julho de 2020** até **19 de Julho de 2020** e determina a política de **isolamento social rígido** para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1º No período de **13 de Julho de 2020** até **19 de Julho de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social rígido**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

Art. 3° - Poderão funcionar durante o período que trata o Art. 1º, deste decreto, as atividades constantes e na forma do **anexo único do Decreto Municipal nº 271/2020 de 05 de Julho de 2020.**

Parágrafo único: O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º - Fica **AUTORIZADO** à entrada de veículos de transporte coletivo tipo **carro de linha**, vindo da ZONA RURAL para a SEDE DO MUNICÍPIO, obedecendo **EXCLUSIVAMENTE** ao seguinte calendário de acesso.

I - SEGUNDA: BOA VISTA, MANOEL CORREIA E REGIÃO
II - TERÇA: MORADA NOVA, CACIMBAS, CARNAUBAS E REGIÃO
III - QUARTA: CANGATÍ, NOVA UNIÃO, CATOLÉ, VICENTE E REGIÃO
IV - QUINTA: CIPÓ, AÇUDINHO E REGIÃO
V - SEXTA E SABADO: NÃO ENTRAVA NINGUÉM

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 12 de julho de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:16F1A7B0

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO - DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO DE REAJUSTE AO) CONTRATO Nº 07061301INFR

Conforme o art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaramos para os devidos fins, conforme manda a Legislação em vigor no Art. 105, § 1º da Lei Orgânica do Município de Mombaça, que o(s) Extrato(s) do(s) Instrumento(s) do(s) DÉCIMO SÉTIMO(s) Aditivo(s) de Reajuste ao(s) Contratos nº(s) **07061301INFR**, firmado(s) com a empresa **FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, oriundo(s) do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013INFR-CP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, foi(ram) Publicado(s) no Flanelógrafo desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, para que haja ampla divulgação dos Atos da Administração.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, em 01 de julho de 2020.

GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3B8ECED5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03061901SEAD. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 001/2019SEAD-TP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Assessoria técnica administrativa, para o desenvolvimento, aperfeiçoamento, supervisão e orientação de processos administrativos e de gestão, de responsabilidade da Secretaria de Administração do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/ Elemento(s) de Despesa(s)/ Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0501.04.122.0004.2.011. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente aditivo importa no valor global de **R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA** – Secretária de Administração. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): HERMÍNIA CRISTINA DE ARAÚJO** (Sócia Administradora) da empresa **C3O SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PLANEJAMENTO E CONTROLE LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 01 de junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8F3ACD60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 19121801SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018SEOB-CP – SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Que tem por objeto o **ITEM I** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DE ACESSO A SERRA DAS CACIMBAS NO MUNICIPIO DE MOMBAÇA, COM O VALOR GLOBAL R$ 958.149,38 (NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 1212.26.782.0015.1.091, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00/4.4.90.51.99 e serão pagas com TRANSF. CONVÊNIO UNIÃO/ PRÓPIOS Nº S: 431/2017 e 0432/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 17/06/2020 e término em 14/12/2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO** – Secretário de Obras. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LAIRTON LEITE DE AQUINO** (Procurador) da empresa **RG2 TERRAPLANAGEM LTDA**.

Mombaça - CE, 15 de junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:921D59D5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**. A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver o(a) Pregoeiro(a) cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA, PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da empresa: **01 – DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.470.117/0001-86 e Inscrição Municipal nº 539010-9, com sede à Rua Engenheiro Ronaldo de Castro Barbosa, N° 534, Sala 108, Bairro Parque Manibura, Fortaleza - CE, CEP: 60.821-572, com o valor global de **R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)**.

MOMBAÇA - CE, 13/07/2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5377C732

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 13/07/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA, PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 003/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):

01 - DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.470.117/0001-86 e Inscrição Municipal nº 539010-9, com sede à Rua Engenheiro Ronaldo de Castro Barbosa, N° 534, Sala 108, Bairro Parque Manibura, Fortaleza - CE, CEP: 60.821-572, com o valor global de **R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)**.
ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR: **ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA -** SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): 01 – LORENA FERREIRA PINHEIRO (Titular) da empresa **DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 13 de julho de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B568697C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190434-SEFIN.ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-002/2018 - SEFIN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATARVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**CONTRATADA:** CCIG – CENTRO DE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO LTDA.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 06 **(SEIS) MESES**, A CONTAR DO DIA **13 DE JUNHO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2020**.**DATA DA ASSINATURA:** 12 DE JUNHO DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATADA:A**NTÔNIO MÂNCIO LIMA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** SERGEI ROCHA SYDNEY IPIRNGA

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8B36F65B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059, DE 12 DE JULHO DE 2020.

Prorroga as medidas de isolamento social dispostas no Decreto Municipal nº 056, de 05 de julho de 2020, em consonância com as disposições previstas no Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020, para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Morada Nova.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública declarada em todo o Município através do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), através da Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 17, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, foram adotadas, no âmbito do Município, medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, com vistas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que deveria ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 33.671, de 19 de julho de 2020, foram prorrogadas, até o dia 19 de julho de 2020, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, notadamente as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos nº 33.617, de 06 de junho de 2020, nº 33.627, de 13 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020 nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que estabelecem, dentre outras medidas, a suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19; a manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020 , consigna em um de seus considerandos que, "embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão."

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020, no seu art. 3º, inciso III, sujeita os municípios, ao isolamento social na forma dos arts. 1º e 2º desse Decreto Estadual, exceto os que devam adotar medidas de isolamento social mais rígido;

CONSIDERANDO que na forma do art. 8º do Decreto Estadual destacado no considerando anterior "Os municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe permanecerão na Fase 1, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado ", e em cujo § 1º estabelece que "Por força do "caput", deste artigo, continuam autorizadas, nos municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, as atividades na forma e condições previstas nos Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº 33.645, de 4 de julho de 2020, observado o seguinte: I- atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela I, do Anexo II, deste Decreto. II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela II, do Anexo II, deste Decreto;"

CONSIDERANDO ainda que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 33.671/2020, "Art. 11. Os municípios do Estado deverão, no combate à COVID-19, guardar estrita obediência ao disposto neste Decreto, sendo-lhes vedadas: I - a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no art. 3º, deste Decreto; II- a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto."

CONSIDERANDO que no Decreto Municipal nº 056, de 05 de julho de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Morada Nova não adotou nenhuma medida mais restritiva de isolamento social do que as previstas no Decreto Estadual nº 33.637/2020, razão pela qual determinou o cumprimento das medidas estabelecidas nesse Decreto Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 19 de julho de 2020 as medidas de isolamento social de que trata o Decreto Municipal nº 056, de 05 de julho de 2020, bem como as medidas dispostas no Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020, aplicáveis ao Município.

Art. 2º Em estrita observância ao disposto no art. 8°, do Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020, o Município de Morada Nova permanecerá na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, continuando autorizadas na forma e condições previstas nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e 33.645, de 4 de julho de 2020, as atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, e as atividades e cadeias liberadas na Fase 1, e na conformidade do Decreto Municipal nº 056, de 11 de julho de 2020.

Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º Fica determinado às Secretarias e órgãos municipais competentes que no período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e o dia 19 de julho de 2020 façam cumprir no Município de Morada Nova todas as medidas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 disciplinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e todas as suas alterações posteriores, na forma preconizada no Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020, e as demais disposições deste último decreto estadual.

Parágrafo único. Os agentes públicos encarregados do cumprimento das medidas a que se reporta este artigo poderão, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 33.671, de 11 de julho de 2020, solicitar dos órgãos estaduais competentes o apoio necessário para a implementação das medidas nele previstas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:2B8E7E8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 050, de 15 de junho de 2020, para o fim de substituir membros do Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que nos termos do § 11 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Municipal nº 1.350, de 21 de março de 2007, a recondução dos membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério-FUNDEB, só é permitida por mais um período;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 050, de 15 de junho de 2020, foram reconduzidos membros que já haviam sido reconduzidos, o que reclama por sua substituição;

CONSIDERANDO que as representações já foram devidamente regularizadas através de indicação dos órgãos de composição do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Após procedidas as devidas correções para a regularização da composição, o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério-FUNDEB passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PORDER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: MARCOS VENICIOS ALCANTRA DE LIMA - Primeiro mandato
Suplente: EDSON DA SILVA BRITO - Reconduzida

Titular: MARIA NORILENE DA SILVA RABELO - Primeiro mandato
Suplente: ROGÉRIO ALVES DA SILVA - Reconduzido

REPRESENTANTES DO PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: FRANCISCA INEIDA DE FREITAS SOUSA ALVES - Primeiro mandato
Suplente: CARLOS ALBERTO DE LIMA SILVA - Reconduzido

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: TERESA RAQUEL SIQUEIRA HOLANDA - Primeiro mandato
Suplente: JOCIVANIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA ALVES - Primeiro mandato

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNIO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: ALEXSANDRA MARIA MATOS SARAIVA - Primeiro mandato
Suplente: STEFANY FERNADES MOURA OLIVEIRA - Reconduzida

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: JOSÉ ALDENIR SARAIVA - Reconduzido
Suplente: MARIA JARDENE ALVES DA SILVA OLIVEIRA - Primeiro mandato

Titular: DEIVIANE MARIA GIRÃO BATISTA - Reconduzida
Suplente: DANIELE GIRÃO DOS SANTOS - Reconduzida

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSIA PÚBLICA:

Titular: MARIA RIVELYNE GIRÃO PEREIRA - Primeiro mandato
Suplente: GEIZA MILENE SOLVA SOUSA - Reconduzida

Titular: FRANCISCO JACKSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA - Primeiro mandato
Suplente: VERBA BRENA NOGUEIA DE MORAIS - Primeiro mandato

REPRESENTANTES DO CONSLHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA RODRIGUES - Reconduzida
Suplente: ANTONIO RODRIGUES FILHO – Reconduzido

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR/CONSLHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: MARY ANNE DE FRANCO LIMA - ReconduzidaSuplente: DIANA MARA RODRIGUES E SILVA - Reconduzida

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB reconduzidos por este Decreto terá duração de 2 (dois) anos, vedada mais uma recondução.

Art. 3º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:3D5E4F9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.

Prefeitura Municipal de Orós Secretaria do Trabalho Assistência Social e Economia Solidária Resolvepublicara Reação de Agricultores Habilitados e Selecionados conforme Edital deChamada Pública n.º 001/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, parceria entre essa Prefeitura e o Ministério da Cidadania com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003 e pelo Termo de Adesão Nº0437/2013, Plano Operacional3465/2020-DS-2309508e Proposta de Participação Nº000.006.471.23/2020. Os agricultores interessando deverão agendar seu atendimento no período de 13 a 21 de Julho de 2020 obedecendo as orientações da OMS e Decretos estaduais e municipais, sendo que os atendimentos presenciais deverão ser usando máscaras e obedecendo o distanciamento social ou ainda enviar documentação de habilitação pelo e-mail: paaoros@outlook.com ou pelos Watzaap 88 -997484033 (Everton).

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Executora/Secretária de Assistência Social

Orós-CE 10 de Julho de 2020.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:B2F17994

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 059/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JOSINALDO BARROS DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo, APREENDEDOR DE ANIMAIS, símbolo ATA, lotado na Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao período aquisitivo 01/08/2019 a 31/07/2020, para gozo no período de 03/08/2020 a 01/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 08 de Julho de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CF6DCE3D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 060/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **PAULO SERGIO ZUZA SOBRINHO,** ocupante do cargo, JARDINEIRO, símbolo ATA, lotado na Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao período aquisitivo 01/08/2019 a 31/07/2020, para gozo no período de 03/08/2020 a 01/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 13 de Julho de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C5EA972F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 061/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JANDER RODRIGUES DA SILVA,** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotado na Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao período aquisitivo 01/04/2019 a 31/03/2020, para gozo no período de 03/08/2020 a 01/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 13 de Julho de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DA99857A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046 DE 06 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19;

CONSIDERANDO ser inquestionável a postura séria e responsável como Governo do Estado vem enfrentando a pandemia desde o seu princípio, sempre pensando na proteção da vida do cidadão através de importantes medidas baseadas em relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-

se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO que, também no referido Decreto, deu-se início, no Estado, após sinalização favorável das autoridades da saúde, ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Penaforte, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população

DECRETA:

Art. 1° Até o dia 14 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Penaforte, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais n.° 017 e 018 de 2020, e suas alterações posteriores, em especial as estabelecidas nos Decretos Municipais nº 037 e 040 de 2020.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de Julho de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:0A1025B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 259/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PINDORETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente a contida no Art. 66, inciso VI; e,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos Arts. 4º a 15 da Lei Municipal nº 259, de 14 de novembro de 2005,
DECRETA:

Art. 1º. A escolha dos 20 (vinte) integrantes do Conselho Municipal de Cultura, tanto do Poder Público, quanto da Comunidade, obedecerá aos procedimentos e distribuições por segmentos previstos neste Decreto.
Art. 2º. Os 5 (cinco) representantes do Poder Público, e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do titular, Secretário ou Presidente de cada órgão, através de solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama.
Art. 3º. Para ocupar as funções de representação da Comunidade, em especial os das alíneas "f", "i" e "j" do inciso II, do Art. 4º da Lei Municipal 259/2005; serão convocados, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Cultura, agentes e entidades culturais de notório saber técnico e destacada atuação nos segmentos culturais e artísticos.
Art. 4º. Estarão aptos a ocupar as representações dos segmentos técnicos, artísticos e culturais, pessoas jurídicas ou agentes, com sede ou residentes no Município de Pindoretama; estando o primeiro, em funcionamento ininterrupto há, no mínimo, 2 (dois) anos.
Art. 5º. Serão convocados por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, as funções de representação da Comunidade das alíneas "g" e "h" do inciso II, do Art. 4º da Lei Municipal 259/2005.
Art. 6º. Em assembleia geral específica, convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, deverá ocorrer a eleição dos representantes da Comunidade, que serão escolhidos através de votação pelos seus respectivos segmentos.
Art. 7º. Caso não haja consenso entre os indicados de cada representatividade do Poder Público, quanto a ocupação da função de titular ou suplente, poderá haver eleição para definição da posição, por seus segmentos.
Art. 8º. Caso se façam presentes, na assembleia específica de eleição, a participação de apenas dois representantes por segmento da Comunidade, a eleição se dará apenas quanto a ocupação da função de titular ou suplente.
Art. 9º. Até a vinculação paralela das atividades do Conselho Municipal de Cultura com o início de nova Legislatura, a presidência será ocupada pelo Dirigente Municipal de Cultura.
Art. 10. O Secretário-Geral será escolhido pelos membros do colegiado através de eleição em assembleia específica.
Art. 11. Após as indicações dos órgãos, e das eleições em assembleia específica, os representantes do Poder Público e da Comunidade escolhidos na forma da Lei Municipal nº 259/2005 e deste Decreto serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.
Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a três assembleias, devendo apresentar justificativa plausível em até 3 dias após a reunião.
Art. 13. São duas as Câmaras Temáticas, cuja as atribuições e os procedimentos serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE PINDORETAMA, aos 13 de julho de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:C5E93223

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público a **TOMADA DE PREÇOS N° 20200710.02-TP**, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Estrada do Ema ao Araujo do Município de Pindoretama/CE**, marcada para o dia **30 de Julho de 2020**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **11h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 13 de Julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:7CEB0DD8

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público a **TOMADA DE PREÇOS N° 20200710.01-TP**, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Reforma do Ginásio na Localidade do Pratiús no Município de Pindoretama/Ce**, marcada para o dia **30 de Julho de 2020**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **08h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 13 de Julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B48A9F86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035, DE 12 DE JULHO DE 2020.

Prorroga o isolamento social no Município de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Piquet Carneiro, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado;

CONSIDERANDO que, com o Decreto nº 33.645, de 4 de julho de 2020, foi novamente prorrogado o isolamento social e sua regionalização, oportunidade em que, após nova sinalização favorável da saúde, sempre baseada nos dados epidemiológicos da COVID-19, foi possível prosseguir na liberação responsável de atividades no Estado;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem
acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 19 de julho de 2020, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Parágrafo único. Fica suspensa a política de isolamento social rígido prevista nos Decretos Municipais nº 033, de 28 de junho de 2020; e 034, de 05 de julho de 2020.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais n° 33.617, de 06 de junho de 2020; n° 33.627, de 13 de junho de 2020; nº 33.631, de 20 de junho de 2020; nº 33.637, de 27 de junho de 2020; e n° 33.645, de 4 de julho de 2020, nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência no Hospital de Pequeno Porte, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho, sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público.
§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020.
§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 4° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

§ 5° No período do caput do art. 1°, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II - a circulação de pessoas, para a prática esportiva, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 3º Ficam liberadas, no Município de Piquet Carneiro, as atividades nos termos, condições e percentuais do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária Estadual da Saúde.

Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 5° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Piquet Carneiro, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do caput, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 6º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, os Decretos Municipais nº 033, de 28 de junho de 2020; e 034, de 05 de julho de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, domingo, 12 de julho de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária da Saúde

JÉSSICA LUANA FELIPE SOUZA
Procuradora-Geral

*Assinado Eletronicamente por certificação digital Sua autenticidade poderá ser conferida na página https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:43E8BDCE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020/SRP.01

Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde. Empresa Detentora do Registro de Preços: **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE CIDADANIA - INSTITUTO CIDADANIA**, CNPJ: 36.139.504/0001-34, vencedora do Lote Único - R$ 1.215.113,00. **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2020. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO POR MEIO DE TESTE RÁPIDO PARA O DIAGNÓSTICO DO COVID-19 ATRAVÉS DO MÉTODO DE SOROLOGIA. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas, Renata Maria de Oliveira Fonseca - Diretora Presidente. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 13 de julho de 2020.

Quiterianópolis - CE, 13 de julho de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:CD5FD005

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 41/2020

EMENTA: PERMANECE SUSPENSA NOS TERRITÓRIOS LOCAIS AS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REDE ESTADUAL E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. DERROGA A RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE VEICULOS PROVINDOS DOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS E MANTÉM A POLÍTICA DE REVEZAMENTO DOS VEICULOS NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de

suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO o plano de retorno responsável e gradual das atividades econômicas, no contexto da crise em saúde pública vivenciado nos últimos meses, que fora estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião do Decreto no 33.608, de 30 de maio de 2020 e a liberação da primeira fase para os Municípios encravados na Região do Sertão Central, que se deu pela compreensão das disposições do Decreto Estadual no 33.645, de 04 de julho de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020.
CONSIDERANDO por fim a continuidade da adesão à política de harmonia e de coordenação entre as ações públicas do Município e aquelas estabelecidas pelo Estado-Membro respectivo, na lógica assinalada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia, e as que apontam para eventual flexibilização das regras sejam harmônicas, mantido o interesse local em determinados casos;
CONSIDERANDO ainda que a liberação das aulas presenciais no Estado do Ceará estão previstas para a última fase do Plano de Retomada da Economia e Atividades Públicas, notadamente porque inevitavelmente haverá grande concentração de pessoas nos ambientes escolares e acadêmicos, a pôr em risco a saúde dos discentes, docentes e colaboradores, bem porque é possível a substituição de aulas presenciais pelos meios digitais disponíveis, sem prejuízo das Diretrizes Nacionais Curriculares, a teor do que preconiza a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020 e outros instrumentos normativos,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suspensas, até ulterior deliberação, no âmbito do Município de Quixadá, e no contexto das medidas de enfrentamento da crise em saúde pública, as aulas presenciais da rede municipal de ensino, rede estadual e das Instituições de Ensino Superior de natureza pública ou privada e atividades presenciais de cursos diversos.
Parágrafo único. A suspensão a que se refere este artigo não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.
Art. 2º - Fica permitida, a partir desta data, a circulação de veículos provindos dos distritos e comunidades rurais, sem restrição de horário, desde que respeitada a política de revezamento de veículos estabelecida no Decreto nº 20/2020.
Parágrafo único. O revezamento de que trata este artigo se estenderá até o dia 19/07/2020.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.
Art. 4º - As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 13 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:5714D601

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO **CONTRATO DE Nº: 2020.06.02.01SDS - SRP PP2019/018SDS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Objeto:** AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS ADULTO E INFANTIL, COM SERVIÇO COM TRANSLADO, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA, PARA CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAL REFERENTE A AUXILIO FUNERAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXADÁ-CE. a seguinte empresa: **MARIA DAS GRAÇAS SOARES FELICIO-ME,** inscrita sob CNPJ: 14.676.403/0001-60, com valor total de **R$ 82.727,50 (oitenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);**

AIRTON BURITI LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1828B438

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO N° **2020.07.07.02SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP2020/023SMS**. **OBJETO:** Aquisição de testes qualitativos para detecção das frações de IgG e IgM do Corona Vírus destinado a Unidade de Referência, tendo em vista a situação pandêmica de COVID-19, doença causada pelo novo Corona Vírus (Sars-Cov-2), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS); **Valor Global:** R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**. CONTRATADA:** LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI-EPP**; Assina pela contratada:** Sr. Leandro Nishida Wanderley (Procurador)**. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **Assina pela contratante:** Juliana Capistrano Câmara. Vigência do Contrato: **07/07/2020 à 07/12/2020**. Secretária Municipal de Saúde. Data do Contrato: 07 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:60280B1A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N° 13.07.013/2020

ESTABELECE E FIXA OS VALORES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUXADÁ, Sra. Juliana Capistrano Câmara, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que serviços serão realizados em caráter de prestadores de serviços e não gerando vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante;
CONSIDERANDO o atendimento da legislação dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos;
CONSIDERANDO que os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam estabelecidos e fixados os valores das prestações de serviços médicos especializados na forma do Anexo I desta Portaria.
Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.
Parágrafo Único: Para o pagamento a nota fiscal/fatura ou recibo, deverá ser atestada definitivamente pelo(a) Gerente de Contratos designado(a) pela Secretária da Saúde em seguida, encaminhada para as devidas providências do pagamento.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde — Quixadá-Ceará, 13 de julho de 2020.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária de Saúde

ANEXO I
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR DOS SERVIÇOS (R$)
Médico Dermatologista			
Consulta	Procedimento	600	146,43
Consulta + Procedimento	Procedimento	600	368,65
Médico Oftalmologista			
Consulta	Procedimento	600	86,41
Médico Neurologista			
Consulta	Procedimento	600	150,00
Médico Clínico			
Consulta	Procedimento	600	150,00
Médico Pneumologista			
Consulta	Procedimento	300	400,00
Médico Plantonista do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD			
Plantão de 8 horas	Plantão	360	800,00

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:02DA75A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver a Comissão Permanente de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, faz publicar o **AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. TP2020/005STCS – SECRETARIA DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na elaboração de estudos e projetos de Engenharia de Tráfego, Transporte Urbano, e Sinalização Urbana, na forma descrita nos Termos de Referência de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos**.** Fica **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **CERTARE EMGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** como o Valor Global de **R$ 97.229,21 (noventa sete mil, duzentos vinte nove reais e vinte um centavos). ORGÃO**: **Secretaria Municipal de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos**; **Unid. Orçamentária:** 2601.15.451.0043.2.126 **- (**M*anutenção dos serviços de transito)*; **Descrição da Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica) 3.3.90.39.05 (Serviços Tecnicos Profissionais); **Fonte de Recursos**: 1603 – Recurso vinculo ao transito; 001 - Ordinários/Proprios.

Secretaria de de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos
HIGO CARLOS NOBRE CAVALCANTE.

Prefeitura Municipal de Quixadá, 13 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:93480A25

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.216/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020 e 1.215/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 350 (trezentos e cinquenta) casos confirmados e ainda mais casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de comércios de natureza não essencial até o dia 19 de julho de 2020, por Quixeré-CE, permanecendo na fase 1;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do

Decreto de nº 1.213/2020 e Decreto de nº 1.215/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 19 de julho de 2020**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 33.671/2020, de 11 de julho de 2020, o município de Quixeré-CE, permanece na fase 1, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.
Art. 3º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de julho de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020 e 1.215/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 13 de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:752F9A99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 027/2020

EXONERA SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;
RESOLVE:*EXONERA SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ANTÔNIO NARCÉLIO DIONÍSIO DA SILVA**, portador do **RG N.º 2007913032-6**, **SSPDS/CE**, inscrito no **CPF N.º 074.708.993-08** do **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR**, Símbolo **ASP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de FEVEREIRO de 2017**.

Art. 2º. As despesas decorrentes com o disposto na presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 10 de julho de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:54E85C40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1307001/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Lei municipal n° 903/2020, de 01 de Julho de 2020, que dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de Santana do Cariri e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito do município de Santana do Cariri, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias em decorrência das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, bem como o endividamento dos servidores públicos decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei municipal n° 903/2020, de 01 de Julho de 2020, que dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de Santana do Cariri e dá outras providências.

DECRETA:
Art. 1°. Fica facultado aos servidores civis, ativos e inativos, assim como aos pensionistas a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1°A suspensão de que trata o caput deste artigo depende de requerimento, servidor civil, ativo e inativo, ou pensionistas diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo, a partir do dia 13 de Julho de 2020.

§ 2°As parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º.O servidor civil, ativo e inativo, ou pensionista que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º. Eventual descumprimento ao disposto neste Decreto deverá ser comunicado à Controladoria-Geral e Procuradoria Geral do município de Santana do Cariri/CE.

Art.4º.A Secretaria municipal da Administração poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santana do Cariri, Estado do Ceará, 13 de Julho de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:C7F58E49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 048/2020

DECRETO Nº. 048, DE 12 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 30 DE 12 DE MAIO DE 2020 E DE DECRETO ESTADUAL Nº. 33.671, DE 11 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso I, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.671, de 11 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
o das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população/
CONSIDERANDO o ofício nº. 56, de 08 de julho de 2020, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, que solicita o retorno de algumas atividades econômicas;
DECRETA:
Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), ficam prorrogados os Decretos Municipais nº. 044/2020, 045/2020 e 046/2020, determinando também que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.671, de 11 de julho de 2020, ficando fixadas medidas complementares adequadas à realidade exclusiva do município de São Benedito(CE), sem prejuízo da edição de novos decretos.
Parágrafo Único - No período de zero hora do dia 13 de julho de 2020 às 23:59 do dia 26 de julho de 2020, as normas fixadas no decreto estadual e nos decretos municipais prorrogados deverão ser seguidas no Município de São Benedito por todos moradores e transeuntes.
Art. 2º - Ficam autorizadas a funcionar mediante protocolo firmado pela Secretaria de Saúde e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária as seguintes atividades econômicas:
I - LANCHONETES sem atendimento interno, com barreira na porta, para pronta entrega, com funcionamento de 7:00h às 13:00h, de segunda a sábado.
II - PAPELARIA, para atendimento a estudantes que estão com aulas remotas, no horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta.
III - ARMARINHOS DE MATERIAIS DE COSTURA, com horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, segunda a sexta.
IV - RELOJOARIAS com horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, segunda a sábado.
V - LOJAS DE VENDA E CONSERTO DE CELULARES, com horário de funcionamento de 13:00h às 17:00h, terça-feira, quinta-feira e sábado.
VI – AUTO ESCOLAS funcionar de acordo com o art. 25, do Decreto nº44, de 30 de junho de 2020, que autoriza as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e preparação do retorno as aulas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 12 de julho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:6E8B1361

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 343 DE 13 DE JULHO DE 2020.

"Cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Município Umari- CMPC estabelece suas competências, sua composição, seus órgãos e contém outras disposições."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºO Conselho Municipal de Política Cultural de Umari- CMPC, é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição paritária, integrante do Sistema Municipal de Cultura - SIMC, vinculado administrativo e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari- CMPC, possuia atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública municipal e os diversos setores da sociedade civil, promovendo uma gestão democrática e autônoma intrínseca a política cultural no Município.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari – CMPC, tem por objetivo assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços observada à realidade local.

Art. 3° - São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Umari - CMPC:

Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura;

Elaborar seu Regimento Interno;

Participar da elaboração dos Planos de Cultura do Município - PMC, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;

Aprovar, acompanhar a avaliar a execução dos planos municipais de Cultura;

Participar de elaboração de programas orçamentários anual na área de Cultura procedendo posteriormente sua devida aprovação;

Deliberar, supervisionar e avaliar a captação dos recursos destinados à Cultura municipal;

Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;

Dar cumprimento aos atos de resoluções de interesse culturais que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;

Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação existente no Município;

Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem das leis e/ou normas âmbito da Cultura;

Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura;

Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura;

Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;

Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagismo do município em conformidade com as legislações Federal, Estadual e Municipal relevantes;

Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Cultura Município;

Deliberar sobre a concessão de "comendas" àqueles notoriamente que mantém a cultura no Município viva, observadas legislações pertinentes;

Proceder sobre designação do título de "Mestres da Cultura", local, regional, estadual e nacionalmente;

Orientar procedimentos adotados pelo departamento do Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;

Deliberar sobre o registro e /ou tombamento de bens culturais moveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município, propostos através da legislação pertinente a matéria;

Adotar as medidas previstas na legislação em vigor, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento;

Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

Quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-las;

Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito municipal;

Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e quem devem compor agenda cultural municipal;

Manter cooperação e intercâmbio com os Conselhos de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;

Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;

Executar outras atividades correlatas.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° -O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari - CMPC, será paritário e terá 10 (dez) membros titulares, ficando assim constituído:

PODER PUBLICO:

1 (UM) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

1 (UM) representante da Secretaria de Educação;

1 (UM) representante da Secretaria de Saúde;

1 (UM) representante da Secretaria de Esporte e Turismo;

1 (UM) representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

COMUNIDADE E / OU SOCIEDADE CIVIL:

1 (UM) representante de Associações, Institutos e Cooperativas;

1 (UM) representante de artistas individuais - cantores, instrumentistas, violeiros, repentistas, entre outras expressões;

1 (UM) representante de coletivos: quadrilhas, teatro, caretas e artesanato;

1 (UM) representante de Pontos de Cultura;

1 (UM) representante de Mestres da Cultura de Umari.

Art. 5° - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4° da presente Lei, serão designados através de oficio ao Conselho Municipal de Política Cultural do Município pela respectiva repartição.

Art. 6° - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

§ 1° A escolha dos representantes previstos no inciso II do artigo 4°, da presente Lei ocorrerá nos moldes dos estatutos/regulamentos de cada associação ou segmento organizado, devendo cada um indicar formalmente seus representantes, cabendo ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, instituído por esta Lei, ratificar o nome proposto, e, em assim não procedendo, motivar porque não o fez.

Art. 7° - Cada Conselheiro terá um suplente, que será designado quando da escolha do titular.

Art. 8° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Umari– CMPC será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9° - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10° - A renúncia à função de Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para as devidas providências.

Art. 11° -No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural– CMPM será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari – CMPC poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembléia Geral.

SEÇÃO I
DOS CARGOS

Art. 14° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari – CMPC, será representado e coordenado por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário-geral (a).

§1°. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Umari - CMPC será eleito/a democraticamente, dentre as representações titulares.
§ 2°. O/a Vice-Presidente e o/a Secretário-geral/a serão escolhidos pelos membros do colegiado.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA
Art. 15° -A Prefeitura Municipal de Umari, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art.16° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari - CMPC, solicitará ao Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

CAPITULO IV
DA CONVOCAÇÃO E QUORUM DAS REUNIÕES
SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 17° - O Conselho Municipal de Política Culturalde Umari – CMPC, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 18 – A convocação será feita por escrito, pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Umari - CMPC, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II
DO QUORUM

Art. 19 – O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari – CMPC, reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20 – As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Umari – CMPC,serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presente à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari-CE, aos 13 dias de julho 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C09A214C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 344 DE 13 DE JULHO DE 2020.

LEI N° 344 de 13 de julho de 2020.

"Cria o Fundo Municipal de Cultura de Umari - FMC e contém outras disposições."

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, a Sra. Mirineide Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, faz saber que a CÂMARA APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC, de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, com prazo indeterminado de duração, com o objetivo de incentivar e estimular a produção artístico-cultural umariense, custeando total ou parcialmente projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura - SMCULT competindo-lhe a gerência pelo seu titular, assessorado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 2º - Constituir-se-ão recursos financeiros do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC:

Dotação orçamentária própria;
Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;
Contribuições de instituições financeiras oficiais;
Restituição dos saldos finais de contas correntes dos projetos e resultado das aplicações das sanções de que tratam o § 1º, do art. 6º, desta Lei;
Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, de correntes de aplicações de recursos próprios;
Resultado de convênios, contratos e acordos na área cultural celebrados com instituições pública ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
Transferências à conta do Orçamento Municipal e / ou ao Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC;
Doações e legados;
Devolução por utilização indevida de recursos recebidos através de restituição do imposto de renda;
Saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. A dotação orçamentária de que trata o inciso I deste artigo será definida pela (o) Prefeita (o)Municipal, pelo Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC e pelo Secretário Municipal de Finanças, que anunciarão os valores destinados ao FMPC depois de publicada a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício do pagamento do benefício e disponibilizada no primeiro trimestre de cada exercício.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC serão destinados a:

Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artísticos culturais do Município;
Promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições,cursos e eventos oficiais comemorativos;
Custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;
Fornecer meios, quando necessários, possível e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames,festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito regional, estadual, nacional;
Custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;
Editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;
Patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;
Produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;
Recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município;

Custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais,ligados à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC não poderão se utilizados para despesas de manutenção administrativa da SMCULT e do CMPC.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC apoiará projeto conforme os seguintes percentuais:
Até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;
Até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.

Parágrafo único. A participação própria do proponente, pessoa jurídica com fins lucrativos, denominada contrapartida financeira, poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, devendo ser comprovada pelo proponente, na forma determinada em regulamento.

Art. 5º - Após a aprovação do Projeto, os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC serão depositados em conta específica, em estabelecimento bancário previamente credenciado pelo CMPC e aberta pelo empreendedor, que não poderá ser movimentada sem expressa autorização do Conselho Municipal de Política de Cultura - CMPC.

Art. 6º - O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento.

§ 1º -O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC e de Incentivo Fiscal ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 08 (oito) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º Não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em benefício do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC.

Art. 7º - Havendo saldo oriundo de recursos dos incs. IV, V e VI, do art. 2º, desta Lei, o Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC poderá aplicá-lo em projetos institucionais do órgão gestor.

Art. 8º - O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari-CE, aos 13 dias de julho de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:D906FE7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 154, DE 12 DE JULHO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, RENOVA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o decreto nº33.671, de 11 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até **o dia 19 de julho de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, em especial o Decreto nº 152, de 6 de julho de 2020.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 2º No período do art. 1º, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6º, do art. 2º, do Decreto n.º 33.645, de 4 de julho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Permanece, liberadas as atividades nos termos deste decreto em condições e percentuais estabelecidos do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 (Fase de Transição).

§ 1º As atividades a que se refere o "caput", deste artigo, são as seguintes:

Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;

Fabricação de calçados e produtos de couro;

Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;

Recuperação de materiais;

Construção de edifícios até 100 operários obra, cadeia produtiva com 30%;

Indústria têxtil, confecções e de redes;

Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial;

Cabeleireiros, manicures e barbearias;

Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;

Obras de irrigação;

Fabricação de móveis e produtos de madeira;

Fabricação de equipamentos de informática;

Manutenção de bicicletas;

Indústria de veículos, de transporte e peças;

Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional;

§ 2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de atendimento que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

Art. 4º. No que não for contrário a este decreto, permanecerão em vigor todas as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 152, de 6 de julho de 2020.

Art. 5º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 12 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:D5EFE4F9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.13.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.13.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2020.07.13.1. Objeto: **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da quadra esportiva Carlos Gonçalves Cassundé (Carlito), no Bairro Juremal, Município de Várzea Alegre/CE. Data e horário da abertura:** 30 de Julho de 2020, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 13 de Julho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E3CDB262

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.13.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.03.10.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, preventiva, corretiva e emergencial incluindo reposição de insumos, para atuar nas edificações de ensino público do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa

FV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 409.027,18 (quatrocentos e nove mil vinte e sete reais e dezoito centavos). Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Antônio Fernandes de Lima - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação. **Data da Homologação e Adjudicação:** 13 de Julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 13 de Julho de 2020.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:985963D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBEINTAL - IMFLA			
nº DA DDLA 003/2020	**PROCESSO IMFLA: 020/2020**		
O imfla, com base na legislação ambiental Municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
02 razão social (pessoa jurídica) ou nome (pessoa física)	**03 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO**		
SUPERITENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP	**REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO**		
04 CNPJ/MF ou CPF/MF	**05 inscrição estadual - pessoa jurídica ou r.g. - pessoa física**		
33.866.288/0001-30	**XXXXXX**		
06 endereço completo	**07 bairro**		
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 TERREO	**CASTELÃO**		
08 município/uf	**09 cep**	**10 uf**	**11 telefone para contato**
FORTALEZA/CE	**60.861-211**	**CE**	**(85)3108.2800**
DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA			
DETALHAR O TEOR DA DECLARAÇÃO, PREMISSAS E CONDICIONANTES PARA SUA CONCESSÃO; CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO, LOCALIZAÇÃO, ÁREA DO EMPREENDIMENTO, RURAL OU URBANA;			
A dispensa de licenciamento não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas; A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município; Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta dispensa no local da atividade; Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido na resolução IMFLA 005/2018, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto ao IMFLA; Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas; A dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento; A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação; Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais; Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender / cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento / atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas; Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal; Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.			
ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. O IMFLA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DO EMPREENDIMENTO.			
AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
12 VALIDADE DA DDLA	**13 local e data**		
11 DE JULHO DE 2026	**ICAPUI-CE, 10 DE JULHO DE 2020**		
NESTA DATA, O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA COMO DEVEDOR NO CADASTRO DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA	**13 carimbo e assinatura do representante do IMFLA** André Luiz Braga Silva Lidiane de Freitas Silva Coordenador de Presidente Licenciamento Ambiental IMFLA		

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:81A1BDA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA – COVID – 19 Nº 002/2020- SECRETARIA DE SAÚDE DE JARDIM – CE

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA – COVID – 19 Nº 002/2020- SECRETARIA DE SAÚDE DE JARDIM – CE

CARGO: FISIOTERAPEUTA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Jeiton Bem Costa	48	APROVADO
2º	Daniele Pereira de Morais	45	APROVADO
3º	Georgina Alencar Rocha	43	CR
4º	Luis Jayro Leite de Oliveira	40	CR
5º	Gessica Rabelo Silva	38	CR
6º	Jackson Robson Ribeiro de Almeida	35	CR
7º	Diego Menezes Grangeiro	34	CR
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM/UNIDADDE HOSPITALA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Maria de Fatima Ricardo do Nascimento	48	CR
2º	Tâmara Claudia Morais Souza	45	CR
3º	Ana Paula Florência da silva	44	CR
4º	Luana vieira feitosa	42	CR
5º	Cleide Luciano	40	CR
6º	Vilauro Izidro da Cruz	39	CR

7º	Edivania Viana dos Santos	37	CR
8º	Glenda Emanuelle Leite Feitosa	34	CR
9º	Maria Vanete Gomes	30	CR
10º	Francisca Ferreira da cruz	28	CR
11º	Fabiola cruz dos Santos	26	CR
12º	Jackson Nunes da Silva Santos	23	CR
CR= CADASTRO DE RESERVA			
CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM/ATENÇÃO BÁSICA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Vera Lucia Lino da Silva	49	APROVADO
2º	Maria Clebiana Martins de Souza	45	APROVADO
3º	Ana Claudia Pereira	40	APROVADO
4º	Marcos Silva Galvão	38	APROVADO
5º	Cicera Kaellyni Damaso Bem	35	CR
6º	Cristiana Maria Leal da Costa Bem	30	CR
7º	Maria Rikaila Galvão	28	CR
8º	Iasmin Monte Feliciano	25	CR
9º	Antônia Medeiro dos Santos	23	CR
CR= cadastro de reserva			

CAMILLA RACKELLI DA CRUZ GAMBARRA
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:2F3F7CE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 146, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 de março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020, e n° 135, de 22 de maio de 2020, n° 137, de 1º de junho de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, 33.608, 33.617, 33.627, 33.631, 33.637 e 33.671, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Ceará, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões do Estado, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades.

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos art. 8º dos Decretos Estaduais nº 33.645 e 33.671, de 03 e 11 de julho de 2020, respectivamente, o Município de Paramoti ingressou na fase 1 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 19 de julho de 2020**, a suspensão das atividades elencadas no art. 10 do Decreto n° 118, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 31 de julho de 2020.**
Art. 2º. Fica prorrogado, **até o dia 19 de julho de 2020**, todas as medidas determinadas no Decreto n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020. e n° 135, de 22 de maio de 2020.
Art. 3º. Nos termos do art. 8º do Decretos Estaduais nº 33.645 e 33.671, de 03 e 11 de julho de 2020, respectivamente, ficam liberadas algumas atividades econômicas e comportamentais no município de Paramoti que dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados no art. 3º deste Decreto a retornarem as suas atividades deverão, no funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 5°. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território municipal:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
Art. 6°. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 7°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 8°. Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.
Art. 9°. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de apuração de responsabilização cível, administrativa e/ou criminal, bem como o uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração/descumprimento, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
Art. 10. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 11. As regras determinadas no presente Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas nesse sentido.
Art. 12. Em relação às atividades liberadas para retornar suas atividades no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencados nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 13 de julho de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº 144, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Lista de atividades liberadas	Trabalho presencial	Detalhamento
Indústria Química e correlatos	40%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
Artigos de Couros e Calçados	40%	Indústria e Comércio
Cadeia Metalmecânica e Afins	40%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
Saneamento e Reciclagem	40%	Recuperação de materiais
Cadeia Energia Elétrica	40%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
Cadeia da Construção	40%	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
Têxteis e Roupas	40%	Indústria e Comércio
Comunicação, Publicidade e Editoração	40%	Comércio de livros e revistas
Indústrias e Serviços de Apoio	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
Artigos do Lar	40%	Indústria e Comércio
Cadeia Agropecuária	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
Cadeia Moveleira	40%	Indústria e comércio
Tecnologia da Informação	40%	Indústria e comércio
Logística e Transporte	40%	Comércio de bicicletas
Cadeia Automotiva	40%	Indústria, comércio e serviços
Comércio de Outros Produtos	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	40%	Comércio de higiene e cosméticos
Esporte, Cultura e Lazer	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
Restaurantes*	40%	Restaurantes, churrascarias
Templos religiosos	20%	Atividades e celebrações religiosas com 20% da capacidade

***Restaurantes, churrascarias poderão funcionar das 09h00min às 16h00min e SEM comercialização de bebidas alcólicas.**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:9DAD9861

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
I PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SUAS, NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SUAS, NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19
(ATUALIZAÇÕES)

JUNHO
2020

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência em saúde publica de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus.
Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, atribuiu a expansão do novo Coronavírus pelo mundo como uma Pandemia.
Considerando o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus.
Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania de Nº 335, de 20 de março de 2020 que estabelece medidas emergenciais na gestão do programa Bolsa Família e do cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.
Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania de Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania de nº 54, de 1º de abril de 2020 que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de

serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.
Considerando a Portaria Conjunta N° 1, de 2 de Abril de 2020, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid - 19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
Considerando a Nota de Esclarecimento e Orientação aos Gestores Municipais sobre as Medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS/CE;

Considerando o Decreto Estadual N° 33.510, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.
Considerando o Decreto N° 33.532, de 30 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas pelo estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;
Considerando o Decreto Estadual N° 33.617, de 06 de junho de 2020 que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.
Considerando o Decreto Municipal nº 0504001/2020, de 05 de abril de 2020 que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid -19), e dá outras providências.
Considerando o Decreto N° 0704001/2020, de 07 de abril de 2020 que decreta Estado de Calamidade Pública no município de Santana do Cariri e dá outras providências.
Considerando o Decreto N° 2604001/2020, de 26 de abril de 2020 que define medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.
Considerando o Decreto N° 2705001/2020, de 27 de Maio de 2020 que institui, na sede do município de Santana do Cariri, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à Covid – 19, e dá outras providências.
Considerando o Decreto N°1306001/2020, de 13 de junho de 2020 que prorroga na sede do município de Santana do Cariri a política de isolamento social rígido e as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid 19) em todo território municipal, e dá outras providências.
Considerando as normativas nacionais, estaduais e municipais referentes ao novo coronavírus COVID-19, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, institui o *I Plano Municipal de Contingência para Atendimento no âmbito do SUAS*, no enfrentamento à Pandemia decorrente do novo coronavírus COVID-19, porquanto durar o estade de emergência em saúde pública.
Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
RESOLVE:

ART. 1°- Adquirir e distribuir equipamentos de segurança individual - EPI (máscaras, luvas e álcool em gel e álcool líquido 70%) e material de limpeza conforme disponibilidade no mercado e pelos blocos de financiamento específicos para os serviços (IGD - SUAS – para a gestão/IGD-Bolsa- para os servidores do referido programa/Bloco da PSB/Bloco da PSE (média e alta complexidade);
ART. 2° - Fica estabelecido que a partir do dia 01 de junho do corrente ano, o regime de trabalho do Cadastro Único e demais serviços socioassistênciais, serão de forma presencial em casos de urgência e emergência, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
ART. 3°- O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS funcionará de segunda a sexta-feira das 07:30h às 16h.
§1º A equipe do CRAS estará dividida em escalas de trabalho conforme organização da coordenação, onde parte da equipe cumprirá horário no período matutino, e outra no período vespertino, evitando aglomeração;
ART. 4° - As ATIVIDADES COLETIVAS continuam em suspensão total, incluindo grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atendimentos da Cozinha Comunitária.
§1º Os atendimentos individualizados de forma presencial serão realizados no CRAS pelas equipes PAIF, acontecerá preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes e evitando a aglomeração de pessoas na recepção;
§2º A equipe do Serviço de PAIF acompanhará as famílias e indivíduos dos grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, de forma remota por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, visando assegurar a sua proteção;
§3º As equipes do Serviço de PAIF deverão realizar triagem a partir dos prontuários – físicos, digital, RMA, PAF, quais são as famílias em situação de insegurança alimentar ou que estejam em situação de violência, para atendimento remoto e agendamentos prévios.
§4º Para as demandas livres que chegar ao CRAS, não será utilizado senhas para organizar o atendimento, será formado filas respeitando o distanciamento entre as pessoas.
ART. 5°- Os atendimentos presenciais para o setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família serão em horário corrido das 8h às 12h.
§1º O setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família não atenderá por meio da distribuição de senha, com data e horários pré-definidos através de contato telefônico divulgado neste documento, evitando aglomerações. E os casos emergenciais terão atendimento presencial com formação de filas respeitando o distanciamento entre as pessoas.
ART. 6°- Continuam temporariamente suspensos os trabalhos em grupo. Visitas domiciliares serão realizadas apenas em casos de extrema urgência/necessidade pelos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais.
ART. 7° - A solicitação dos Benefícios Eventuais deverá ser feita de forma remota e/ou presencial quando necessário, onde será dada continuidade de concessões ao público em situação de risco e vulnerabilidade social de acordo com o Decreto Municipal N° 1703001/2020, de 17 de Março de 2020, através dos canais de comunicação descritos no item 3, pelos usuários do SUAS, por profissionais do SUS ou do SUAS, quando da identificação de demanda, sendo entregues pelas equipes da SMAS e do CRAS, considerando a territorialização do SUAS, exceto quando se tratar do BE auxílio funeral, o qual será concedido na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
§1º Para atendimento presencial, serão tomadas todas as medidas cabíveis para proteção dos trabalhadores/as e usuários/as do SUAS;
§2° A SMAS em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde concederá às famílias que se encaixam nos critérios de acesso aos Benefícios Eventuais, benefício às pessoas com diagnóstico de SUSPEITOS (AS) ou CONFIRMADOS (AS) de Covid 19;
§3° Durante a pandemia, os Benefícios Eventuais nas modalidades Cesta Básica e Auxílio Natalidade – Kit Bebe, tiveram continuidade de forma intensificada, diante do agravo das situações de risco e insegurança alimentar provocadas na pandemia.
ART. 8°- A **Cozinha Comunitária** funcionará na preparação de lanches e/ou outros itens alimentícios destinadoas à distribuição à população mais vulnerável, e público dos programas, serviços e projetos da Assistência Social;
ART. 9° - Será ofertado suporte aos beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF durante os 10 (dez) dias de pagamento do Auxílio Emergencial, com distribuição de lanche pronto, bem como disponibilização de tendas e cadeiras, além do serviço de informação e orientação acerca do Auxíliuo Emergencial através de funcionários do CadÚnico e CRAS nas proximidades das Casas Lotéricas.

ART. 10° - A SMAS, por meio do CRAS e Cozinha Comunitária ofertará Alimentação Pronta (quentinhas e kit lanche pronto), aos usuários dos Serviços, Programas e Projetos vinculados ao CRAS em seus domicílio para evitar a presença dos usuários nos equipamentos, considerando a Portaria Conjunta N° 01, e a Portaria N° 54 do Ministério da Cidadania.
ART. 11° - Continuam os atendimentos ao público, na forma por meio dos canais de comunicação com a SMAS e demais equipamentos da Rede Socioassistencial, especificados na planilha abaixo:

Equipamento	Responsável	Telefone	E-mail
SMAS	**Helena Dias** **Suzinni** **Jamile** **Audízia**	88 9. 99208007 88 9. 97779449 88 9. 99185060 88 9. 98463478	smassantana2018@gmail.com
CRAS Sede	**Noelma Ribeiro**	88 9. 97656591	smassantana2018@gmail.com
Programa Criança Feliz	**Naiara Lopes**	88 9. 98409677	smassantana2018@gmail.com
CREAS Regional	**Cícera Teixeira**	(88) 9.92408115	smassantana2018@gmail.com
Cadastro Único e Programa Bolsa Família	**Vicente Ferreira** **Eduarda Freire**	(88) 9. 97891439 (88) 9. 96195624	smassantana2018@gmail.com
Polo de Convivência Social	**Cláudia Bráulio**	(88) 9. 99387456	smassantana2018@gmail.com
Conselho Tutelar	**Contato Institucional** **Daniely Felix** **Wderlânia** **Miria Tânia** **Jorge Vidal** **Sheyla Linard**	88 9. 96747277 88 9. 97533637 88 9. 98393468 88 9. 99666047 88 9. 96359714 88 9. 99625127	ct.santanadocariri@hotmail.com

ART. 12° - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS REGIONAL terá os seus os serviços presenciais conduzidos em casos estritamente de urgência, e os demais atendimentos serão de forma remota através dos contatos telefônicos da equipe técnica do órgão;
§1º A sede do CREAS funcionára de segunda à sextas- feira, no horário de 08h às 12h.
ART. 13° - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz – PCF terá suas atividades flexibilizadas e normatizadas conforme Portaria N° 337, de 24 de Março de 2020, nesse sentido as equipes ficarão de pronto atendimento na forma remota, através dos contatos disponibilizados no Artigo 11°, como também entrarão em contato via telefone, com as famílias que possuem aparelho telefônico, objetivando orientar as mesmas em suas demandas, em destaque, prestar esclarecimentos sobre a pandemia decorrente do coronavírus, entre outras atividades **inerentes** ao programa;
ART. 14° - A SMAS continuará funcionando de segunda à sexta – feira, em horário corrido de 08h às 14h através de acesso remoto e atendimento em casos emergenciais. Haverá disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão do coronavírus, de acordo com as orientações no Ministério da Saúde e outros organismos.

ART. 15° - A SMAS desenvolverá um trabalho colaborativo e articulado com o Sistema Único de Saúde – SUS e demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, visando identificar possíveis situações de desassistência e violência e assegurar o acesso a direitos e proteção.
ART. 16°- Os Serviços administrativos para operacionalização do SUAS, continuarão a ser executados na forma presencial e *home office*, com comparecimento a sede da Secretaria de Assistência Social e/ou de outras Secretarias municipais, de forma a garantir a manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios.
Parágrafo Único - A SMAS promoverá capacitação profissional a toda equipe técnica de referência do CRAS, SCFV, Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, CadÚnico e Gestão da SMAS, diante das novas metodologias de trabalho eorientações na execução dos serviços e atendimentos oferecidos durante a pandemia do Covid – 19.
ART. 17° - Negociar liberação de trabalhadores (as) em estado viral e/ou doenças crônicas, das suas atividades laborais, mediante acordos com chefias imediatas, devido alto risco de contaminação;
ART. 18° - Suspender todas as reuniõe presenciais dos Conselhos Municipais vinculados a esta secretaria (CMAS; CMDCA; CMDI), exceto em casos emergenciais podendo ser realizado de forma remota.

Santana do Cariri - CE, 01 de junho de 2020.

ANTONIA HELENA DIAS
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:9CD66B83

